



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 9 de outubro de 2026 - Edição nº 552

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2026;
- DÉCIMA QUARTA ATA DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026;
- Decreto Nº 155;
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;
- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DE ENTREVISTA PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS;
- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DE TÍTULOS APÓS RECURSO;
- DECRETO Nº 156, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2026.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 063/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, com recursos federais provenientes de emenda parlamentar, conforme a Proposta nº 13759150000125013, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, observadas as especificações técnicas, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 23 de outubro de 2026 às 08:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 08 de outubro de 2026. **GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS** – Secretária Municipal de Saúde.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0790/2026.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE SAÚDE DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 09/10/2026
Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 23/10/2026
Início da sessão de disputa de lances: às 08h30min do dia 23/10/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, com recursos federais provenientes de emenda parlamentar, conforme a Proposta nº 13759150000125013, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, observadas as especificações técnicas, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Lance por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, com recursos federais provenientes de emenda parlamentar, conforme a Proposta nº 13759150000125013, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, observadas as especificações técnicas, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor previamente estimado da contratação será sigiloso, conforme indicado no Termo de Referência Anexo I.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bnc.org.br.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com> mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pela <https://bnccompras.com> e pelo e-mail semad.licitacao@brumado.ba.gov.br.

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a) Valores unitários e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;
- d) Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos no lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Será conforme o Termo de Referência, **ANEXO I deste Edital**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.1 e 6.9.2, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste edital e/ou, consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão dO Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão dO Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para O Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê mecanismos para o favorecimento do acesso dessas empresas às contratações públicas, mediante tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, conforme disposto nos arts. 47 a 49.

6.15. Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 4º, inciso I, que a Administração Pública deverá adotar, sempre que possível e vantajoso, medidas de estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, como a reserva de cota de até 25% do objeto, a exclusividade em determinados lotes ou a previsão de subcontratação parcial do objeto licitado (§§ 1º a 3º do art. 4º).

6.16. Contudo, tais medidas não possuem caráter obrigatório e devem ser analisadas à luz da viabilidade técnica e da economicidade da contratação. Ambas as legislações admitem, expressamente, a sua inaplicabilidade quando não se mostrarem adequadas à natureza do objeto, desde que a decisão esteja devidamente motivada, conforme preveem o §3º do art. 48 da LC nº 123/2006 e o §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.17 Considerando as características do processo em tela, verificou-se que a aplicação das medidas de exclusividade, reserva de cota ou subcontratação obrigatória para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra tecnicamente viável ou vantajosa para a Administração, especialmente diante da complexidade, da escala e da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços.

6.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 03** (três) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II** - Apresentarem preços inexequíveis;
- III** - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V** - Contiverem vícios insanáveis;
- VI** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I** – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - Atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.21. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.22. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.23, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o Pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Aanu o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O Pregoeiro poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



gerá-las em campo próprio do Sistema BNC <https://bnccompras.com>.

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DO CONTRATO

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

10.3. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.4. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

10.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

10.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

10.7. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo II deste Edital.

10.8. O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema BNC <https://bnccompras.com>.

12.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

13.1. A adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, com recursos federais provenientes de emenda parlamentar, conforme a Proposta nº 13759150000125013, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, constitui medida motivada de proteção da competitividade e da economicidade da contratação.

13.2. A decisão encontra fundamento nos arts. 13, parágrafo único, inciso II, 18, inciso XI, e 24 da Lei nº 14.133/2021, que permitem o diferimento da divulgação do orçamento estimado mediante justificativa na fase preparatória, asseguradas as informações indispensáveis à elaboração das propostas e o acesso dos órgãos de controle. Sua adoção deve guardar

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



coerência com os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da competitividade e da economicidade, bem como com o objetivo de selecionar a proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração.

13.3. A razão determinante do sigilo é evitar que a estimativa administrativa se converta em referência antecipada para a formação das ofertas, reduzindo o incentivo à apresentação dos melhores preços efetivamente disponíveis. O orçamento estimado constitui parâmetro de planejamento e de avaliação da aceitabilidade das propostas; sua divulgação prévia, entretanto, pode induzir fornecedores a aproximarem suas ofertas dos valores referenciais, em lugar de expressarem plenamente as condições comerciais que poderiam oferecer.

13.4. Na aquisição em questão, a formação dos preços envolve fatores próprios do fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, como fabricante e modelo ofertados, canais de distribuição, condições de aquisição junto à indústria, disponibilidade de estoque, escala de fornecimento, frete, garantia e assistência técnica. Esses elementos permitem que fornecedores com diferentes estruturas de custos apresentem condições comerciais distintas para bens que atendam às mesmas especificações. A preservação temporária dos preços estimados busca manter essa diversidade na disputa e estimular propostas formuladas a partir dos custos e da capacidade comercial de cada participante.

13.5. O benefício pretendido consiste, portanto, em reduzir o risco de ancoragem das ofertas nos limites orçamentários da Administração e preservar sua capacidade de negociação. A medida não pressupõe a ocorrência de condutas ilícitas entre os participantes nem representa garantia automática de redução de preços: constitui providência preventiva, orientada à obtenção de competição efetiva e à proteção da vantajosidade da aquisição.

13.6. A destinação dos recursos à estruturação da Policlínica reforça a necessidade de rigor na aplicação do orçamento disponível. A economicidade deverá ser alcançada com atendimento integral às especificações, aos requisitos de desempenho, à segurança e às condições de garantia exigidas. Eventual redução de preços não autorizará a aceitação de equipamentos inferiores, incompletos ou incompatíveis com as necessidades assistenciais da unidade.

13.7. A vinculação à Proposta nº 13759150000125013 também exige distinguir o valor do financiamento federal dos preços estimados para a licitação. A existência de recursos destinados à aquisição não transforma o montante disponibilizado em preço a ser necessariamente consumido na contratação. O sigilo incidirá sobre os referenciais da contratação, sem restringir a publicidade legalmente exigida para a emenda parlamentar, a transferência dos recursos, a

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



proposta federal e sua execução. Informações já disponibilizadas publicamente conservarão essa condição.

13.8. Para assegurar a proporcionalidade da medida, serão observadas as seguintes condições:

- a) Divulgação integral dos quantitativos, das especificações técnicas, dos requisitos de desempenho, das condições de entrega, instalação, quando cabível, garantia, assistência técnica, pagamento e recebimento, permitindo a elaboração de propostas completas e comparáveis;
- b) Formalização do orçamento estimado em documento separado nos autos, com os preços unitários referenciais, a pesquisa de preços, as memórias de cálculo e os respectivos documentos de suporte;
- c) Restrição temporária de acesso apenas aos valores estimados e às informações que permitam sua identificação, com tratamento uniforme para todos os licitantes;
- d) Utilização dos referenciais administrativos para a análise de aceitabilidade e a negociação, preservada a avaliação da exequibilidade das ofertas;
- e) Acesso integral dos órgãos de controle interno e externo, aos quais o sigilo não será oponível;
- f) Divulgação do orçamento após a conclusão da negociação e antes da abertura do prazo recursal referente ao julgamento das propostas, observado o regulamento aplicável e mediante previsão expressa no edital.

13.9. O marco de divulgação adotado preserva a utilidade do sigilo durante a formação das ofertas e a negociação, assegurando, posteriormente, o conhecimento dos parâmetros utilizados pela Administração e o exercício do direito de recurso.

13.10. Diante dessas razões, justifica-se a adoção do sigilo temporário do orçamento estimado como medida adequada e proporcional à proteção da competição, da capacidade de negociação e da aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos. Sua aplicação fica condicionada a critério de julgamento compatível, observada a obrigatoriedade de divulgação do preço estimado ou máximo aceitável no edital quando adotado o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o Pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **Brumado/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E, F);

BRUMADO/BA, em 08 de outubro de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, com recursos federais provenientes de emenda parlamentar, conforme a Proposta nº 13759150000125013, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

1.2. A aquisição visa atender às necessidades estruturais dos ambientes assistenciais e administrativos da Policlínica, unidade existente e em funcionamento, proporcionando condições adequadas para a realização dos atendimentos especializados e das atividades de apoio à assistência.

1.3. O objeto compreende o fornecimento de bens novos, sem uso anterior, acompanhado de transporte, descarga, entrega, montagem, instalação, acessórios necessários e testes de funcionamento, conforme a natureza de cada item, de modo que os equipamentos e materiais permanentes sejam disponibilizados em condições adequadas de utilização. Os custos dessas obrigações estão incluídos nos preços estimados e deverão integrar os preços ofertados, sem cobrança adicional à Administração.

1.4. As especificações técnicas e os quantitativos dos bens são os constantes da planilha integrante deste Termo de Referência, compatíveis com os equipamentos e materiais permanentes previstos na proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde. O fornecimento deverá observar as características exigidas para cada item, inclusive dimensões, capacidade, composição, funcionalidades, acessórios e condições de instalação, quando aplicáveis.

1.4.1. Os itens estão discriminados na tabela a seguir, organizada por lote, com suas descrições, unidades de fornecimento e quantitativos:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE I - INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA

LOTE I - INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO): Computador Completo; processador Intel Core i7:Intel HD Graphics, experiência visual em alta definição com as seguintes ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Placa Mãe: H61 Soquete 1155; Memória RAM: 16GB DDR3; Disco Rígido (SSD) de 1 TB; Processador I7; Cooler CPU TDP: 65W 2000rpm; Fonte: 230W Reais - Bivolt 110V/220V. Monitor: 23 Polegadas; Kit Teclado e Mouse com Fio Adaptador Wifi; Cabo de força. Obs: As marcas ou modelos dos componentes o computador será enviado com peças de ótima qualidade e que atende o mínimo de desempenho estipulado neste descritivo. Nunca com um modelo com desempenho inferior. Garantia mínima de 01 (um) ano.	UND	7
2	IMPRESSORA LASER (COMUM): linha multifuncional; incluem opções monocromáticas e coloridas com impressão, cópia, digitalização e fax, todas voltadas para uso profissional e alto volume. Com recursos como Wi-Fi, Ethernet, USB, impressão duplex automática e alta velocidade. Oferecer impressão em preto de até 40 p.p.m., primeira página em 6,5 s, ciclo mensal de 100.000 páginas, memória de até 512 MB, resolução de até 1200 x 1200 dpi e bandeja para até 250 + 50 folhas, com opções adicionais. Possui scanner de mesa e ADF com resolução de até 1200 dpi, alimentador automático de 50 folhas, digitalização para e-mail, pasta, USB e PC, além de copiar até 40 cpm. Inclui fax com transmissão a 33,6 kbps, memória para 500 páginas e até 200 discagens rápidas. Conecta-se via USB ou Gigabit Ethernet e é compatível com Windows 7 ou superior. Equipamento com acompanhamento de toner inicial de 3.000 páginas, tambor para 30.000 páginas, cabos essenciais e guia de instalação. Tem dimensões de aproximadamente 469 x 444 x 482 mm, peso bruto de 32,3 kg e 01 (um) ano de garantia. Avaliações dos usuários variam entre elogios à performance e relatos de defeitos pontuais em unidades específicas.	UND	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE I - INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
3	NOBREAK PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA: Interativo de especificação Bivolt, 8 Tomadas 10A ATTIV 1500VA; potência de 750 W; entrada bivolt automática; saída estabilizada de 120V; Especificações técnicas: ATTIV 1500 VA BI; Potência nominal: 1500 VA / 750 W; Topologia: Interativo de Tensão de entrada: Bivolt automático (120 V/ 220 V); Tensão de saída: 120 V > Frequência: 60 Hz $\pm$ 3 Hz > Regulação de tensão: > Modo Rede: 120 V $\pm$ 10% > Modo Bateria: 120 V $\pm$ 5% > Forma de onda: Semissenoidal (retangular) > Tempo de transferência: < 8 m/s > Tomadas de saída: 8 tomadas padrão NBR 14136 (10 A) > Baterias internas: 2 x 12 V 9 Ah (VRLA seladas) > Barramento: 24 V > Tempo máximo de recarga: Até 10 h > Sinalização luminosa: LEDs vermelho, amarelo e verde > Dimensões: 130 x 220 x 362 mm > Peso: 10,4 kg > Temperatura de operação: 0 °C a 40 °C > Umidade relativa: 0 a 90% (sem condensação) > Compatibilidade: Não indicado para equipamentos com motores, fontes PFC ativo ou de sustentação à vida.	UND	7

LOTE II – MOBILIÁRIO

LOTE II - MOBILIÁRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	CADEIRA ESTOFADA FIXA: confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada curvim cor azul ou preto; Tipo secretária, fixa, pés palito.	UND	16
2	CADEIRA ESTOFADA PARA CONSULTÓRIO: cadeira giratória, produto confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada, curvim cor azul ou preto, com braços, rodízios e regulagem de altura.	UND	6
3	CADEIRA ESTOFADA PARA CONSULTÓRIO: produto confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada, curvim cor azul ou preto, rodízios e regulagem de altura.	UND	3
4	ARMÁRIO: material em Aço, com Fechadura; 4 Prateleiras; cor Cinza ou branca; Características do Produto: Quantidade de prateleiras: 04; Quantidade de portas: 02; Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm); Chapa das travas: 20 (0,90mm) - Dimensões (ALP/cm): 198 x 90 x 40; Pintura: Eletrostática / Epóxi; Peso suportado: 30Kg por prateleira Conteúdo da Embalagem; 02 Portas; 04 Prateleiras; 01 Base; 01 Teto; 02 Fundos; 02 Laterais; 02 Travas; 01 Perfil PVC; 04 Pés niveladores + sapatas; 01 Kit de acessórios completo - 01 Manual de Montagem; GARANTIA: 03 meses de fábrica contra defeitos de fabricação.	UND	5

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE II - MOBILIÁRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
5	LONGARINA: Cadeira longarina cromada de 03 (três) lugares; produto de dimensões de Altura do assento ao solo: 42 cm Altura dos pés: 26 cm Altura total: 74 cm Altura do encosto: 39 cm Assento com inclinação de 8 graus Comprimento do apoio de braço: 33 cm Encosto com inclinação de 14 graus Largura do apoio de braço: 3,5 cm Largura do assento: 45 cm Largura dos pés: 56 cm Largura total: 178 cm Profundidade do assento: 39 cm Profundidade total: 61 cm; Peso suportado: 120 kg; Garantia de 90 dias após o recebimento.	UND	24
6	MESA ESCRITÓRIO: tipo escrivaninha; 1,20m; MESA em MDP BP ou EUCAPRINT de 15 mm; com acabamento no Tampo com Perfil em PVC Pés em aço com pintura EPOXI nas cores Cinza e Preto. Gaveteiro com duas gavetas. Dimensões do produto: Altura: 75 cm Largura: 120 cm Profundidade: 60 cm Informações do produto: Gaveta: Sim, (2). Com chave: Sim Passa fio: Não Formato retangular Porta: Não. Pés: Sim, pés em aço com pintura EPOXI na cor Preto. Cor: Cinza. Material principal: MDP Itens inclusos: 01 Mesa para Escritório. Kit completo para montagem, manual de instruções para montagem. Garantia: 03 meses contra defeito de fabricação.	UND	8

LOTE III - MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

LOTE III - MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	BIOMBO: biombo do tipo triplo, estrutura tubular em aço redondo. pintura eletrostática epóxi na cor branca, cortinas em algodão cru na cor bege, pés com rodízios giratórios de 2 polegadas de diâmetro, movimentação em 360 graus, largura aberto 1,82m, largura fechado 0,66m, altura 1,77m, comprimento 0.50m.	UND	2
2	CARRO CURATIVO: confeccionado em aço inoxidável, possuir acessórios balde e bacia, com rodízios. tamanho: 90x60x79.	UND	1
3	ESCADA COM 2 DEGRAUS: material de confecção: aço inoxidável.	UND	8
4	MESA AUXILIAR: Mesa instrumental auxiliar para uso hospitalar, odontológica e em clínicas; confeccionada em aço carbono com pintura eletrostática. Tampo e prateleira em chapa de aço inoxidável; Pés em tubos de aço com rodízios de 2". Dimensões do produto: 50x40x80cm; Acabamento pintada eletrostática na cor BRANCA.	UND	1

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE III - MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
5	MESA PARA EXAME: Estrutura em MDF com revestimento interno e externo em melamina, 6 gavetas e 2 portas, puxadores cromados; Gavetas deslizantes através de corrediças metálica; Leito estofado com espuma de alta densidade revestida em courvim; Cabeceira reclinável em até 4 posições através de cremalheira. Suporte para lençol opcional; com dimensões de Comprimento de 185 cm; Largura 60 cm; Altura: 80 cm.	UND	1
6	MESA PARA EXAME: Estrutura em MDF com revestimento interno e externo em melamina, 6 gavetas e 2 portas, puxadores cromados; Gavetas deslizantes através de corrediças metálica; Leito estofado com espuma de alta densidade revestida em courvim; Suporte para lençol opcional; com dimensões de Comprimento de 185 cm; Largura 60 cm; Altura: 80 cm.	UND	6
7	POLTRONA HOSPITALAR: Poltrona Reclinável em até 04 posições - Estrutura em tubo de aço carbono de 1.1/4" x 1.20mm e 7/8" x 1.20mm - Encosto, assento e descansa pés estofados em espuma D23R com 70mm de espessura, revestidos em Corano - Assento, encosto, braços e descanso para os pés estofados em espuma, revestidos em Corano - Pés com ponteiros plásticos - Movimentos simultâneos de encosto e descansa pés comandado por meio e alavanca lateral - Braçadeiras para coleta de sangue em aço inoxidável com capa estofada e regulagem de altura por manipuladores - Tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrostática à pó - Dimensão Deitada.: 1,65 x 0,75 x 0,55 (C x L x A) - Sentada: 1,03 x 0,77 x 1,25 (C x L x A) - Assento Livre: 0,55 cm (L) - Peso Aprox. do Produto: 24 kg - Capacidade Aprox.: Até 150kg - Registro ANVISA.	UND	1

LOTE IV - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA DIAGNÓSTICO

LOTE IV - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA DIAGNÓSTICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL: modo de operação digital, com régua antropométrica, deve possuir painel digital, fonte de alimentação, capacidade mínima 25kg. deve ser apresentado certificado de garantia de 1 ano.	UND	1
2	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: aparelho para medir pressão arterial, modelo aneróide. braçadeira confeccionada em nylon antialérgico e impermeável de alta resistência e durabilidade com manguito em látex e bulbo em látex. tamanho adulto, com fechamento em velcro. acompanhar estojo para transporte.	UND	8

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE IV - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA DIAGNÓSTICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
3	ESTETOSCÓPIO ADULTO: Material do auscultador duplo fabricado em liga de alumínio; material do diafragma, feito em epóxi e fibra de vidro, tem cerca de 4,4 cm; Sino com dimensões de aproximadamente entre 3,2 e 3,5 cm; Tubo de PVC, livre de látex e ftalatos, com medida de 78 cm de comprimento; Peso: 100g; Acompanhamento de olivas anatômicas de silicone que garantem boa vedação acústica; Com hastes metálicas com molas internas reforçadas. Conta com anel não frio para maior conforto do paciente. Possuir Registro na ANVISA; Garantia mínima de 02 anos.	UND	8
4	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL: com lâmpada de led, haste flexível cromada, base com 05 rodízios, 110/220v automático, cabo de energia com 2m de comprimento, com registro na ANVISA. Garantia de 1 ano.	UND	1
5	LANTERNA CLÍNICA: equipamento em alumínio com LED profissional portátil para diagnóstico clínico; leve; Alimentação: bateria (pilha alcalina); Brilho de luz Branca 600 lúmens; resistente a água; Registro na ANVISA e garantia do fabricante;	UND	1
6	OTOSCÓPIO SIMPLES: Especificações do Modelo: produto de Cor branco, preto ou azul; Transmissão de Luz: Fibra Óptica Lâmpada: LED Vida Útil do LED: 50.000 horas Temperatura de Cor do LED: 5.500K; Material da Cabeça: ABS e Aço Inox; Material do Cabo: Metal com acabamento termoplástico Tensão: 2.5V Alimentação: 2 pilhas AA Lente de Aumento: 3 vezes Comprimento Total: 162mm Peso Total: 85g; Possuir Registro na ANVISA.	UND	1

LOTE V - CLIMATIZAÇÃO

LOTE V - CLIMATIZAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho inverter com capacidade de refrigeração de 9.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C; Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.	UND	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE VI - EQUIPAMENTOS DE APOIO E CONFORTO

LOTE VI - EQUIPAMENTOS DE APOIO E CONFORTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO DE ÁGUA: material plástico; VOLTAGEM DE 220V Prata OU BRANCO; Eficiência bacteriológica, Etapas de purificação: 3, Gabinete com proteção UV; Com dimensões de 35C x 31L x 41A centímetros; capacidade de 2,18 Litros; Capacidade Água Gelada:1.24 L por hora Classificação Consumo C; Tipo de Refrigeração: Compressor Bica Articulada: Não Bandeja Removível: Sim Led Inteligente Troca de Refil: Não Redução de Cloro Livre: Sim Grau de Proteção:IPX4 Eficiência Energética:0,07; Termostato: Externo Regulável Temperatura da Água: Natural e Gelada Tipo: Residencial/Comercial Ideal para até: 15 pessoas; Consumo (Kwh/mês):11 Amperagem:1,1/0,6 Potência:90 Frequência (Hz):60hz Temperatura de Resfriamento:10°C / 50°F Pressão de Trabalho:5 a 50mca; Vazão Máxima:60 litros por hora.	UND	2

1.5. Os bens estão organizados em 06 (seis) lotes, conforme a planilha da contratação, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço por lote. A composição dos lotes e a justificativa para o fornecimento agrupado constam do Estudo Técnico Preliminar e do item específico deste Termo de Referência.

1.6. Os equipamentos e materiais permanentes deverão atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à sua categoria, apresentar identificação de marca e modelo, quando cabível, e ser acompanhados de manuais em língua portuguesa, termos de garantia e demais documentos necessários à utilização, conservação e assistência técnica.

1.7. A entrega será realizada na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no endereço e nas condições indicados neste Termo de Referência, mediante emissão da ordem de fornecimento. A montagem, a instalação e os testes aplicáveis deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos para a execução do objeto.

1.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual. As obrigações de garantia e assistência técnica dos bens permanecerão exigíveis pelos respectivos prazos, ainda que ultrapassem a vigência contratual.

1.9. Eventuais divergências entre as descrições constantes da plataforma eletrônica e as especificações do edital e de seus anexos deverão ser esclarecidas antes da apresentação das

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



propostas. Para a caracterização técnica do objeto, prevalecerão as especificações constantes deste Termo de Referência e da respectiva planilha, integrantes do edital.

1.10. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

A adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, com recursos federais provenientes de emenda parlamentar, conforme a Proposta nº 13759150000125013, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, constitui medida motivada de proteção da competitividade e da economicidade da contratação.

A decisão encontra fundamento nos arts. 13, parágrafo único, inciso II, 18, inciso XI, e 24 da Lei nº 14.133/2021, que permitem o diferimento da divulgação do orçamento estimado mediante justificativa na fase preparatória, asseguradas as informações indispensáveis à elaboração das propostas e o acesso dos órgãos de controle. Sua adoção deve guardar coerência com os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da competitividade e da economicidade, bem como com o objetivo de selecionar a proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração.

A razão determinante do sigilo é evitar que a estimativa administrativa se converta em referência antecipada para a formação das ofertas, reduzindo o incentivo à apresentação dos melhores preços efetivamente disponíveis. O orçamento estimado constitui parâmetro de planejamento e de avaliação da aceitabilidade das propostas; sua divulgação prévia, entretanto, pode induzir fornecedores a aproximarem suas ofertas dos valores referenciais, em lugar de expressarem plenamente as condições comerciais que poderiam oferecer.

Na aquisição em questão, a formação dos preços envolve fatores próprios do fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, como fabricante e modelo ofertados, canais de distribuição, condições de aquisição junto à indústria, disponibilidade de estoque, escala de fornecimento, frete, garantia e assistência técnica. Esses elementos permitem que fornecedores com diferentes estruturas de custos apresentem condições comerciais distintas para bens que atendam às mesmas especificações. A preservação temporária dos preços estimados busca manter essa diversidade na disputa e estimular propostas formuladas a partir dos custos e da capacidade comercial de cada participante.

O benefício pretendido consiste, portanto, em reduzir o risco de ancoragem das ofertas nos limites orçamentários da Administração e preservar sua capacidade de negociação. A medida não pressupõe a ocorrência de condutas ilícitas entre os participantes nem representa garantia

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



automática de redução de preços: constitui providência preventiva, orientada à obtenção de competição efetiva e à proteção da vantajosidade da aquisição.

A destinação dos recursos à estruturação da Policlínica reforça a necessidade de rigor na aplicação do orçamento disponível. A economicidade deverá ser alcançada com atendimento integral às especificações, aos requisitos de desempenho, à segurança e às condições de garantia exigidas. Eventual redução de preços não autorizará a aceitação de equipamentos inferiores, incompletos ou incompatíveis com as necessidades assistenciais da unidade.

A vinculação à Proposta nº 13759150000125013 também exige distinguir o valor do financiamento federal dos preços estimados para a licitação. A existência de recursos destinados à aquisição não transforma o montante disponibilizado em preço a ser necessariamente consumido na contratação. O sigilo incidirá sobre os referenciais da contratação, sem restringir a publicidade legalmente exigida para a emenda parlamentar, a transferência dos recursos, a proposta federal e sua execução. Informações já disponibilizadas publicamente conservarão essa condição.

Para assegurar a proporcionalidade da medida, serão observadas as seguintes condições:

- a) Divulgação integral dos quantitativos, das especificações técnicas, dos requisitos de desempenho, das condições de entrega, instalação, quando cabível, garantia, assistência técnica, pagamento e recebimento, permitindo a elaboração de propostas completas e comparáveis;
- b) Formalização do orçamento estimado em documento separado nos autos, com os preços unitários referenciais, a pesquisa de preços, as memórias de cálculo e os respectivos documentos de suporte;
- c) Restrição temporária de acesso apenas aos valores estimados e às informações que permitam sua identificação, com tratamento uniforme para todos os licitantes;
- d) Utilização dos referenciais administrativos para a análise de aceitabilidade e a negociação, preservada a avaliação da exequibilidade das ofertas;
- e) Acesso integral dos órgãos de controle interno e externo, aos quais o sigilo não será oponível;
- f) Divulgação do orçamento após a conclusão da negociação e antes da abertura do prazo recursal referente ao julgamento das propostas, observado o regulamento aplicável e mediante previsão expressa no edital.

O marco de divulgação adotado preserva a utilidade do sigilo durante a formação das ofertas e a negociação, assegurando, posteriormente, o conhecimento dos parâmetros utilizados pela Administração e o exercício do direito de recurso.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Diante dessas razões, justifica-se a adoção do sigilo temporário do orçamento estimado como medida adequada e proporcional à proteção da competição, da capacidade de negociação e da aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos. Sua aplicação fica condicionada a critério de julgamento compatível, observada a obrigatoriedade de divulgação do preço estimado ou máximo aceitável no edital quando adotado o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo, elaborado em conformidade com o art. 18, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O planejamento da aquisição observa também o art. 40 da referida Lei e as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 120/2025, considerando a necessidade identificada, as características dos bens, as condições de fornecimento e os requisitos necessários à sua utilização na unidade beneficiada.

2.1.2. A necessidade encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no art. 198, inciso II, que prevê o atendimento integral como diretriz do Sistema Único de Saúde — SUS. A disponibilização de estrutura material adequada aos serviços de saúde constitui condição para concretizar o acesso e a qualidade da assistência.

2.1.3. A Lei Federal nº 8.080/1990, em seu art. 7º, inciso II, estabelece a integralidade da assistência, compreendendo a articulação e a continuidade das ações e dos serviços necessários em todos os níveis de complexidade. Nesse contexto, a estruturação dos serviços especializados contribui para que o cuidado iniciado na atenção primária tenha continuidade conforme as necessidades de cada usuário.

2.2. Importância da Policlínica na rede municipal de saúde

2.2.1. A Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, é uma unidade existente e em funcionamento, destinada à prestação de atendimentos ambulatoriais especializados. Sua atuação contribui para a continuidade do cuidado aos usuários que necessitam de avaliação e acompanhamento especializados, em articulação com os demais serviços da rede municipal.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.2.2. A importância da unidade decorre de sua função de apoiar a investigação diagnóstica, a definição de condutas e o acompanhamento dos usuários, conforme os serviços efetivamente ofertados. O funcionamento adequado da Policlínica permite dar continuidade aos encaminhamentos da atenção primária e oferecer suporte especializado à assistência, favorecendo a integração entre os pontos de atenção.

2.2.3. O desempenho dessas atividades exige ambientes assistenciais e administrativos dotados de equipamentos, mobiliário e materiais permanentes compatíveis com sua finalidade. Essa estrutura proporciona condições para a atuação dos profissionais, a acomodação dos usuários, a realização dos atendimentos e a organização dos registros e das rotinas de apoio.

2.3. Relação com a atenção de Média e Alta Complexidade — MAC

2.3.1. Os atendimentos especializados realizados na Policlínica inserem-se no contexto da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar — MAC, que compreende ações e serviços especializados complementares à atenção primária. A atuação da unidade deverá ser considerada conforme sua carteira de serviços, sem que a denominação MAC implique, por si só, a realização de procedimentos de alta complexidade na Policlínica.

2.3.2. A aquisição pretendida apoia a estrutura necessária aos atendimentos especializados da unidade. Os bens destinados aos ambientes clínicos, administrativos e de apoio possuem funções complementares, contribuindo para a realização das atividades assistenciais, a organização dos espaços, o registro das informações e o funcionamento cotidiano do serviço.

2.3.3. A qualificação dessa estrutura favorece a continuidade do cuidado e o aproveitamento da capacidade assistencial da Policlínica. A disponibilidade de bens adequados às atividades desenvolvidas permite melhores condições de trabalho e atendimento, apoiando a resposta da rede municipal às necessidades dos usuários encaminhados para a atenção especializada.

2.4. Necessidade da aquisição

2.4.1. Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos foram definidos com base nas necessidades estruturais da Policlínica e nos equipamentos previstos na proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde, visando garantir condições adequadas para o funcionamento dos ambientes assistenciais e administrativos da unidade.

2.4.2. A aquisição destina-se à qualificação da estrutura da unidade em funcionamento, mediante o fornecimento dos bens relacionados na planilha deste Termo de Referência. As especificações e os quantitativos deverão observar a proposta federal e a finalidade de cada

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



item, assegurando sua adequação aos ambientes e às atividades para os quais serão destinados.

2.4.3. O atendimento da necessidade compreende o fornecimento dos bens em condições efetivas de utilização, incluindo transporte, descarga, montagem, instalação, acessórios e testes de funcionamento aplicáveis, cujos custos já integram a estimativa da contratação. A entrega deverá ser acompanhada da verificação de conformidade, dos documentos de garantia e das orientações necessárias à utilização e conservação dos equipamentos.

2.5. Vinculação à proposta federal e aplicação dos recursos

2.5.1. A contratação será realizada com recursos federais provenientes de emenda parlamentar, vinculados à Proposta nº 13759150000125013, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde. A execução deverá respeitar as especificações, os quantitativos, a destinação dos bens e as condições estabelecidas nos documentos da proposta aprovada.

2.5.2. A aplicação dos recursos deverá ser demonstrada por meio dos documentos da contratação, dos registros de entrega e recebimento, da identificação patrimonial e da comprovação da destinação dos bens à Policlínica. Esses controles deverão permitir acompanhar a execução do objeto e subsidiar a prestação de contas.

2.6. Consequências da não contratação

2.6.1. A não realização da aquisição manterá as necessidades materiais identificadas nos ambientes contemplados e comprometerá a execução do objeto previsto na proposta federal. A indisponibilidade dos bens poderá limitar as melhorias pretendidas nas condições de atendimento, na organização dos espaços e nas rotinas assistenciais e administrativas.

2.6.2. A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de disponibilizar os equipamentos e materiais permanentes previstos para a unidade, apoiar a continuidade dos atendimentos especializados e executar a finalidade para a qual os recursos foram destinados.

2.7. Previsão no Plano de Contratações Anual — PCA

2.7.1. O Município de Brumado/BA ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual — PCA. A ausência desse instrumento não impede, por si só, o prosseguimento da contratação, considerando que o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a compatibilização com o PCA sempre que elaborado. A aquisição deverá observar o planejamento constante do Estudo

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Técnico Preliminar, a compatibilidade com as leis orçamentárias e as condições de aplicação dos recursos federais vinculados à proposta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Caracterização da solução

3.1.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados aos ambientes assistenciais e administrativos da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme as especificações e os quantitativos previstos na Proposta nº 13759150000125013, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com recursos federais provenientes de emenda parlamentar.

3.1.2. A aquisição compreende 24 (vinte e quatro) itens, organizados em 06 (seis) lotes, conforme a planilha integrante deste Termo de Referência, abrangendo bens de informática, mobiliário, equipamentos médico-hospitalares e de diagnóstico, climatização e equipamento destinado ao fornecimento de água. Esses bens possuem finalidades complementares e serão destinados à qualificação da estrutura da Policlínica, unidade existente e em funcionamento.

3.1.3. A solução abrange o fornecimento dos bens e as atividades necessárias à sua disponibilização para uso, compreendendo transporte, descarga, montagem, instalação, acessórios e testes de funcionamento, conforme a natureza de cada item. Os respectivos custos já estão incluídos na estimativa da contratação e deverão integrar os preços ofertados pelos fornecedores.

3.2. Atendimento das necessidades da unidade

3.2.1. Os bens serão utilizados para apoiar os atendimentos ambulatoriais especializados desenvolvidos na Policlínica, no contexto da atenção de Média e Alta Complexidade — MAC, bem como as atividades administrativas e operacionais que sustentam a assistência.

3.2.2. Os equipamentos assistenciais deverão proporcionar condições adequadas para as atividades clínicas às quais se destinam, enquanto o mobiliário, os recursos de informática e os demais materiais permanentes contribuirão para a organização dos ambientes, o registro de informações, a acomodação dos usuários e as condições de trabalho das equipes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.2.3. A utilização dos bens deverá observar a finalidade prevista na proposta federal e as necessidades dos respectivos ambientes da Policlínica. Sua distribuição interna deverá considerar as características dos equipamentos, as condições dos espaços e os fluxos de atendimento, favorecendo o aproveitamento da estrutura adquirida.

3.3. Fornecimento, montagem e instalação

3.3.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser novos, sem uso anterior, entregues com todos os componentes e acessórios exigidos nas especificações técnicas e necessários ao funcionamento previsto, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e a descarga.

3.3.2. A contratada deverá realizar a montagem e a instalação dos bens que demandem essas atividades, observando as orientações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. O fornecimento deverá resultar em bens montados, instalados e aptos à utilização, conforme a natureza de cada item.

3.3.3. Antes da instalação, deverão ser verificadas as condições pertinentes ao equipamento, especialmente dimensões, tensão elétrica, pontos de conexão, ventilação e espaço necessário à operação e à manutenção. Eventuais incompatibilidades deverão ser comunicadas à fiscalização para definição das providências cabíveis, respeitadas as responsabilidades previstas no contrato.

3.3.4. As obrigações de montagem e instalação não compreendem intervenções civis ou alterações estruturais na unidade que não estejam expressamente previstas nas especificações e nas condições da contratação.

3.4. Testes, recebimento e disponibilização para uso

3.4.1. Após a entrega, montagem e instalação, deverão ser realizados os testes e as verificações aplicáveis para demonstrar o funcionamento dos bens e sua conformidade com as especificações contratadas. A fiscalização deverá conferir quantitativos, características técnicas, acessórios, integridade física e documentação.

3.4.2. Os bens deverão ser acompanhados de manuais de utilização e conservação em língua portuguesa, termos de garantia e identificação de marca, modelo e número de série, quando aplicáveis, além dos demais documentos exigidos para sua categoria.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.4.3. A contratada deverá prestar as orientações necessárias à operação e à conservação dos equipamentos, conforme sua natureza e as exigências deste Termo de Referência, de modo a permitir a utilização adequada pelos profissionais responsáveis.

3.4.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação do atendimento das obrigações de fornecimento, montagem, instalação e testes aplicáveis, bem como à regularização das pendências identificadas pela fiscalização.

3.5. Utilização, conservação e manutenção

3.5.1. Durante a utilização, deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes quanto à operação, limpeza, conservação e manutenção, com o objetivo de preservar a segurança, o desempenho e a vida útil dos bens.

3.5.2. A Administração deverá organizar os controles de uso e manutenção compatíveis com cada equipamento, incluindo registros de ocorrências, intervenções técnicas e acionamentos de garantia. Quando aplicáveis, deverão ser observadas as necessidades de calibração, verificação de desempenho e manutenção preventiva.

3.5.3. A aquisição deverá considerar, além da adequação técnica, aspectos relacionados à durabilidade, disponibilidade de assistência técnica, peças e componentes, consumo de energia e facilidade de conservação, conforme as especificações e os requisitos definidos para cada item.

3.6. Garantia e assistência técnica

3.6.1. A solução compreende a garantia dos bens nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo o atendimento de defeitos e inconformidades cobertos, sem custos adicionais para a Administração.

3.6.2. A contratada deverá disponibilizar os canais de atendimento e as informações necessárias ao acionamento da garantia, permanecendo responsável pela solução das ocorrências, ainda que o atendimento seja realizado por fabricante ou assistência técnica autorizada.

3.6.3. Reparos ou substituições deverão observar os prazos contratuais e restabelecer as condições de funcionamento e conformidade dos bens. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante todo o prazo estabelecido, inclusive quando ultrapassarem a vigência do contrato.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.7. Controle patrimonial e rastreabilidade

3.7.1. Após o recebimento, os bens deverão ser incorporados ao patrimônio municipal, com identificação, registro de localização e indicação dos responsáveis por sua guarda e utilização, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

3.7.2. A documentação deverá permitir relacionar os bens recebidos aos itens contratados e à proposta federal, incluindo notas fiscais, termos de recebimento, registros de instalação e testes, números de série, quando existentes, e identificação patrimonial.

3.7.3. Esses registros deverão subsidiar o acompanhamento da destinação dos equipamentos à Policlínica, os inventários e a prestação de contas dos recursos utilizados.

3.8. Destinação ao final da vida útil

3.8.1. Ao final da vida útil, os bens deverão ser avaliados quanto à possibilidade de recuperação, reaproveitamento ou desfazimento, mediante os procedimentos patrimoniais cabíveis e observância das condições de destinação relacionadas aos recursos federais.

3.8.2. A destinação de equipamentos, componentes e resíduos deverá considerar suas características e os cuidados ambientais aplicáveis, especialmente quanto aos resíduos eletroeletrônicos e aos materiais que demandem tratamento específico.

3.8.3. Durante a entrega e a instalação, a contratada deverá retirar as embalagens e os resíduos gerados por suas atividades, mantendo os ambientes organizados e encaminhando esses materiais à destinação adequada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes adequados às necessidades dos ambientes assistenciais e administrativos da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, observadas as especificações, os quantitativos e a destinação previstos na Proposta nº 13759150000125013 e na planilha integrante deste Termo de Referência.

4.1.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, sinais de utilização ou recondicionamento, e apresentar qualidade, resistência, segurança e desempenho compatíveis com sua finalidade. Não serão aceitos bens usados, remanufaturados ou fornecidos em condições diferentes das exigidas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.1.3. A contratada deverá fornecer os bens completos, com os componentes e acessórios previstos nas especificações e necessários ao funcionamento exigido, responsabilizando-se pela entrega, montagem, instalação e testes aplicáveis, cujos custos deverão estar integralmente incluídos nos preços contratados.

4.2. Requisitos técnicos e de conformidade

4.2.1. Os produtos deverão atender integralmente às características técnicas exigidas para cada item, incluindo, quando aplicáveis, dimensões, capacidade, materiais de fabricação, funcionalidades, potência, tensão elétrica, conexões, acessórios e condições de operação.

4.2.2. A proposta comercial deverá identificar marca e modelo dos bens ofertados, quando aplicáveis, e apresentar descrição suficiente para permitir a verificação de sua correspondência com as especificações exigidas. Poderão ser utilizados catálogos, fichas técnicas ou documentos do fabricante para comprovar as características dos produtos.

4.2.3. Os equipamentos sujeitos à regularização sanitária deverão possuir registro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa, conforme o enquadramento aplicável. Para produtos dispensados de regularização, essa condição deverá ser demonstrada quando solicitada, mediante documentação ou referência oficial pertinente.

4.2.4. As certificações de segurança, conformidade e eficiência energética deverão ser apresentadas quando exigidas pela regulamentação aplicável à categoria do produto. As exigências deverão guardar relação com o item fornecido, sem imposição indistinta de certificações a bens não sujeitos a elas.

4.2.5. Os bens deverão apresentar identificação e informações necessárias à sua rastreabilidade, incluindo fabricante, marca, modelo, número de série e características elétricas, conforme a natureza de cada produto.

4.2.6. O mobiliário deverá apresentar estabilidade, resistência e acabamento adequado, sem arestas cortantes, rebarbas, defeitos ou outras condições que comprometam a segurança. Os materiais e as superfícies deverão permitir limpeza e conservação compatíveis com o ambiente de utilização e com as especificações de cada item.

4.2.7. Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão ser compatíveis com as condições de alimentação elétrica previstas para os locais de instalação. A tensão e as demais características necessárias deverão ser confirmadas antes do fornecimento, observadas as especificações contratadas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.3. Requisitos de entrega, montagem e instalação

4.3.1. A entrega deverá ocorrer no local e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante agendamento com a fiscalização, de modo a organizar o recebimento e reduzir interferências nos atendimentos da Policlínica.

4.3.2. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, descarga e movimentação dos bens até os ambientes indicados pela Administração, adotando os cuidados necessários para preservar os produtos, as instalações e a segurança dos usuários e profissionais.

4.3.3. Os bens que demandem montagem ou instalação deverão ser disponibilizados prontos para utilização, com os serviços executados por profissionais com conhecimento técnico compatível com as atividades e, quando exigível, habilitação profissional pertinente.

4.3.4. A instalação deverá observar as recomendações do fabricante e as condições técnicas aplicáveis, incluindo fixação, nivelamento, conexões e demais procedimentos necessários ao funcionamento seguro.

4.3.5. Eventuais incompatibilidades identificadas nos ambientes deverão ser comunicadas à fiscalização antes da execução da atividade afetada. Intervenções civis ou alterações estruturais somente poderão ser realizadas quando expressamente previstas no objeto e autorizadas pela Administração.

4.3.6. A contratada deverá executar os testes de funcionamento aplicáveis, demonstrando à fiscalização a operação dos equipamentos e providenciando a correção das falhas identificadas antes do recebimento definitivo.

4.4. Documentação e orientação de uso

4.4.1. Os bens deverão ser acompanhados, quando aplicáveis, de manuais em língua portuguesa, termos de garantia, orientações de limpeza e conservação e informações sobre assistência técnica.

4.4.2. A contratada deverá prestar orientações aos profissionais indicados pela Administração sobre operação, cuidados de conservação e procedimentos básicos de segurança dos equipamentos, conforme sua natureza. Eventual treinamento específico deverá observar as exigências estabelecidas para o respectivo item.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.4.3. A documentação entregue deverá permitir identificar os produtos e seus componentes, verificar as condições de garantia e orientar sua utilização adequada durante a vida útil.

4.5. Garantia dos bens e assistência técnica

4.5.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, materiais e montagem, observados os prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência e as condições aplicáveis a cada item.

4.5.2. Durante a garantia, a contratada deverá providenciar o atendimento das ocorrências cobertas, incluindo diagnóstico, reparo ou substituição, peças, mão de obra e transporte necessário, sem ônus adicional para a Administração.

4.5.3. A contratada deverá informar os canais para abertura de chamados e os procedimentos de atendimento, permanecendo responsável pelo cumprimento da garantia, inclusive quando os serviços forem executados pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada.

4.5.4. Os bens que apresentarem defeitos ou desconformidades deverão ser reparados ou substituídos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. A substituição deverá preservar integralmente as especificações contratadas e dependerá de verificação pela fiscalização.

4.5.5. A garantia dos produtos não se confunde com eventual garantia de execução contratual, cuja exigência ou dispensa será tratada em item próprio.

4.6. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

4.6.1. O fornecimento deverá observar critérios de durabilidade, possibilidade de manutenção, uso adequado de materiais e eficiência energética, conforme as características e as exigências aplicáveis a cada item.

4.6.2. As embalagens deverão assegurar a proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento, evitando excesso de materiais e favorecendo a reciclagem sempre que compatível com a segurança dos bens.

4.6.3. A contratada deverá recolher as embalagens e os resíduos gerados nas atividades de montagem e instalação, mantendo os ambientes limpos e organizados e providenciando sua destinação ambientalmente adequada.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.6.4. A instalação e os testes deverão ser executados com cuidados para evitar desperdícios, danos às instalações e exposição de usuários e trabalhadores a condições inseguras.

4.7. Habilitação e capacidade de fornecimento

4.7.1. A licitante deverá comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como atender às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas no edital, de forma proporcional à natureza e à dimensão da contratação.

4.7.2. Quando exigida, a comprovação de capacidade técnica deverá guardar pertinência com o fornecimento de bens de características semelhantes às do lote disputado. Não será exigida identidade de marca, modelo ou fornecimento anterior à mesma unidade de saúde.

4.7.3. Autorizações, licenças e registros específicos somente serão exigidos das empresas ou dos produtos quando necessários ao exercício da atividade ou à comercialização do respectivo bem, conforme a regulamentação aplicável.

4.7.4. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual e demonstrar capacidade para cumprir as obrigações de fornecimento, montagem, instalação e garantia relativas ao lote contratado.

4.8. Vinculação à proposta federal e controle da execução

4.8.1. O fornecimento deverá preservar a correspondência entre os bens contratados e os previstos na proposta federal, especialmente quanto às especificações, aos quantitativos e à destinação à Policlínica.

4.8.2. Não serão admitidas alterações de características, modelos ou componentes que reduzam o desempenho ou descaracterizem as especificações aprovadas. Eventual solicitação de alteração deverá ser previamente analisada pela Administração, considerando as condições contratuais e as regras da proposta federal.

4.8.3. As notas fiscais e os documentos de entrega deverão discriminar os bens de forma que permita conferir os itens, as quantidades e os valores contratados. Os números de série, quando existentes, deverão constar dos registros de recebimento ou da documentação complementar.

4.8.4. A contratada deverá disponibilizar os documentos necessários à verificação da conformidade do fornecimento, ao registro patrimonial e à prestação de contas dos recursos utilizados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.9. Fiscalização e aceitação

4.9.1. O atendimento aos requisitos será verificado nas etapas de análise da proposta, entrega, montagem, instalação e recebimento, conforme a natureza de cada exigência.

4.9.2. Os bens entregues em desacordo com as especificações serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua regularização ou substituição nos prazos estabelecidos, sem custos adicionais para a Administração.

4.9.3. O recebimento definitivo dependerá da comprovação da conformidade dos bens e da conclusão das obrigações aplicáveis de montagem, instalação, testes e entrega da documentação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. A execução compreenderá o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, conforme as especificações, os quantitativos e a composição dos lotes constantes deste Termo de Referência.

5.1.2. O fornecimento abrangerá transporte, descarga, movimentação até os ambientes indicados, montagem, instalação, disponibilização dos acessórios exigidos, testes de funcionamento e orientação operacional, conforme a natureza de cada item, além das obrigações de garantia e assistência técnica.

5.1.3. Todas as despesas necessárias ao cumprimento dessas obrigações deverão integrar os preços contratados, incluindo materiais e insumos de instalação previstos no objeto, mão de obra, deslocamentos, frete, seguros, tributos e demais encargos, sem cobrança adicional à Administração.

5.2. Início da execução

5.2.1. A execução terá início após a formalização da contratação e o recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, que identificará os bens, os quantitativos, o local de entrega e as orientações necessárias ao cumprimento do objeto.

5.2.2. O recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser comprovado por meio que permita registrar a data da comunicação, a partir da qual será contado o prazo de execução.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2.3. A contratada deverá indicar representante e canais de contato para tratar do agendamento, da entrega, da instalação e da resolução de ocorrências, mantendo essas informações atualizadas durante a execução.

5.3. Prazo, local e condições de entrega

5.3.1. A entrega, a montagem, a instalação e os testes aplicáveis deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3.2. Os bens serão entregues na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, situada na Rua Antonio Neves, n. 067, Malhada Branca, CEP 46.117-008, Brumado/BA, em dias úteis e horário previamente agendado com a fiscalização.

5.3.3. A entrega deverá ser organizada de modo a preservar a segurança dos usuários e dos profissionais e reduzir interferências nas atividades da unidade. A contratada deverá observar as orientações da Administração quanto ao acesso, à descarga e à movimentação dos bens.

5.3.4. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, protegidos por embalagens adequadas, sem avarias e acompanhados de nota fiscal, identificação dos itens, manuais, termos de garantia e demais documentos aplicáveis.

5.3.5. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, apresentando justificativa, documentos comprobatórios e previsão de regularização. A comunicação não implica prorrogação automática nem afasta a responsabilidade pelo descumprimento contratual.

5.3.6. Entregas parciais dependerão de autorização da Administração e não afastarão a obrigação de concluir o fornecimento do lote no prazo estabelecido.

5.4. Montagem, instalação e adequação técnica

5.4.1. A contratada deverá entregar os bens montados, instalados e em condições de utilização, conforme a natureza de cada item, observando as especificações contratadas, as instruções dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

5.4.2. O mobiliário deverá ser montado, nivelado e ajustado, com verificação de estabilidade, fixações, portas, gavetas e demais componentes, quando existentes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4.3. Os equipamentos que demandem instalação técnica deverão ser instalados por profissionais com qualificação compatível. Credenciamento ou autorização do fabricante será exigido quando necessário à instalação ou à preservação da garantia, conforme as condições do produto.

5.4.4. Os componentes, suportes, conexões, materiais e insumos necessários à instalação prevista nas especificações deverão ser fornecidos pela contratada, sem custos adicionais.

5.4.5. Antes da instalação, deverão ser verificadas as condições do ambiente pertinentes ao equipamento, incluindo espaço, tensão elétrica, pontos de conexão, ventilação e condições de fixação. Incompatibilidades deverão ser comunicadas à fiscalização antes da execução da atividade afetada.

5.4.6. Intervenções civis ou alterações estruturais não previstas no objeto dependerão de avaliação da Administração e não poderão ser executadas por iniciativa da contratada.

5.4.7. A contratada responderá pelos danos causados aos bens e às instalações em decorrência de sua atuação, devendo providenciar a reparação correspondente.

5.4.8. Para os equipamentos que demandem instalação técnica, deverá ser apresentado registro de instalação e funcionamento, identificando o equipamento, o local, os procedimentos executados, os testes realizados e o profissional responsável.

5.5. Testes de funcionamento e orientação operacional

5.5.1. Após a montagem e a instalação, a contratada deverá realizar os testes aplicáveis na presença da fiscalização ou de servidor indicado pela Administração, demonstrando a operação dos equipamentos e o atendimento às funcionalidades exigidas.

5.5.2. As verificações deverão abranger, conforme o item, integridade física, acessórios, alimentação elétrica, comandos, conexões, dispositivos de segurança e desempenho operacional.

5.5.3. A contratada deverá fornecer orientação prática aos servidores designados quanto à utilização, limpeza, conservação, cuidados de segurança e acionamento da assistência técnica. Para equipamentos que exijam operação técnica, deverá realizar treinamento básico operacional compatível com suas funcionalidades.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.5.4. A orientação ou o treinamento deverá ser registrado, identificando os equipamentos abordados, a data e os participantes.

5.5.5. Falhas identificadas nos testes deverão ser corrigidas pela contratada, com repetição das verificações necessárias antes da aceitação definitiva do bem.

5.6. Condições específicas para instalação dos aparelhos de ar-condicionado

5.6.1. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser fornecidos e instalados nos ambientes indicados pela Administração, observadas a capacidade e as demais características previstas na planilha.

5.6.2. A instalação deverá compreender os componentes e materiais necessários ao funcionamento nas condições previstas no objeto, incluindo suportes, fixações, interligações, isolamento e drenagem, conforme as características do equipamento e as recomendações do fabricante.

5.6.3. Antes da instalação, deverão ser verificadas a compatibilidade da alimentação elétrica, as condições de fixação das unidades, o percurso das interligações e a possibilidade de escoamento adequado do condensado.

5.6.4. A execução deverá observar os procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante, incluindo verificações de estanqueidade e evacuação do circuito, quando aplicáveis, preservando a segurança e a garantia do equipamento.

5.6.5. Os testes deverão verificar refrigeração, comandos, drenagem, ruídos e vibrações, bem como a ausência de vazamentos e outras falhas perceptíveis.

5.6.6. A instalação deverá ser concluída com acabamento adequado, limpeza do ambiente e apresentação do respectivo registro de instalação e funcionamento.

5.7. Recebimento do objeto

5.7.1. O recebimento ocorrerá provisória e definitivamente, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste Termo de Referência.

5.7.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para conferência inicial dos quantitativos, da identificação dos produtos, da integridade aparente e da documentação apresentada.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.7.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem dispensa a contratada de concluir a montagem, a instalação, os testes e as demais obrigações aplicáveis.

5.7.4. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação de conclusão da entrega e das atividades aplicáveis, acompanhada da documentação necessária, mediante verificação das especificações, dos quantitativos, do funcionamento e da documentação, com registro da aceitação.

5.7.5. Os bens desconformes serão recusados, total ou parcialmente, mediante registro das irregularidades e notificação da contratada, que deverá providenciar a correção ou substituição em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem custos adicionais.

5.7.6. A parcela recusada será submetida a nova verificação após sua regularização. O recebimento não afasta as obrigações de garantia nem a responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

5.8. Garantia e assistência técnica

5.8.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior previsto nas especificações ou oferecido na contratação.

5.8.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, montagem, instalação e funcionamento cobertos, incluindo diagnóstico, reparos, substituição de peças, mão de obra, deslocamentos e transporte necessário, sem ônus para a Administração.

5.8.3. A contratada deverá disponibilizar canais para abertura de chamados e fornecer protocolo ou confirmação que permita registrar a data do acionamento e acompanhar o atendimento.

5.8.4. O atendimento técnico deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do acionamento pela Administração. Para ocorrências que demandem inspeção presencial, o atendimento deverá ser realizado no local de instalação.

5.8.5. O reparo ou a substituição deverá ser concluído em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do chamado, abrangendo o diagnóstico e as providências necessárias à solução.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8.6. Quando tecnicamente necessária a retirada do equipamento, a contratada deverá documentar sua identificação e condição, responsabilizando-se pelo transporte, guarda, devolução e reinstalação.

5.8.7. As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou tecnicamente compatíveis, com qualidade e desempenho equivalentes ou superiores, sem comprometer a segurança ou a garantia do equipamento.

5.8.8. Quando o reparo não restabelecer as condições contratadas ou não for concluído no prazo, a contratada deverá substituir o bem por outro novo que atenda integralmente às especificações, mediante aprovação da fiscalização.

5.8.9. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante todo o prazo estabelecido, ainda que ultrapassem a vigência contratual.

5.9. Gestão de resíduos e limpeza

5.9.1. A contratada deverá retirar embalagens, sobras de materiais e resíduos gerados por suas atividades, mantendo os ambientes limpos e desobstruídos.

5.9.2. Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme suas características, sem descarte em áreas da unidade não destinadas a essa finalidade.

5.9.3. A limpeza deverá ser realizada ao término das atividades, preservando os bens instalados e as condições de funcionamento da Policlínica.

5.10. Fiscalização e acompanhamento

5.10.1. A fiscalização acompanhará o cumprimento dos prazos, a conformidade dos bens, a montagem, a instalação, os testes e a entrega da documentação.

5.10.2. As ocorrências deverão ser registradas, com indicação das pendências, das providências exigidas e dos prazos de regularização.

5.10.3. A contratada deverá facilitar as verificações, prestar esclarecimentos e atender às notificações, permanecendo responsável pela execução do objeto.

5.10.4. O descumprimento das obrigações será tratado conforme as disposições do edital, do contrato e do item relativo às infrações e sanções administrativas, assegurado o procedimento legal aplicável.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.11. Conclusão do fornecimento

5.11.1. O fornecimento será considerado concluído após a entrega dos bens, a montagem e instalação aplicáveis, a realização dos testes e orientações exigidos, a entrega da documentação e o recebimento definitivo.

5.11.2. A Administração providenciará os registros patrimoniais e os demais atos administrativos de sua competência, mantendo a documentação necessária à comprovação da destinação dos bens e à prestação de contas.

5.11.3. A conclusão do fornecimento não extingue as obrigações de garantia e assistência técnica nem afasta a responsabilidade por pendências ou defeitos identificados nos termos da contratação

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Condições gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições legais, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A gestão e a fiscalização acompanharão o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, abrangendo entrega, montagem, instalação, testes, recebimento, documentação e cumprimento das obrigações de garantia.

6.1.3. O acompanhamento deverá permitir verificar a correspondência entre os bens fornecidos, os itens contratados e a Proposta nº 13759150000125013, bem como documentar sua destinação à unidade beneficiada.

6.1.4. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, inciso XVI).

6.2. Designação dos responsáveis

6.2.1. A Administração designará formalmente o gestor e o fiscal ou os fiscais do contrato, com seus respectivos substitutos, observados os requisitos legais e as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 120/2025. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 7º e 117, caput).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.2.2. A designação deverá identificar as responsabilidades de cada agente e assegurar acesso ao contrato, à proposta da contratada, à planilha de itens, à proposta federal e aos demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.

6.2.3. Sempre que necessário, a fiscalização solicitará apoio dos setores técnicos, de manutenção, patrimônio e convênios para verificar as características dos bens, as condições de instalação, os registros patrimoniais e os documentos relacionados à aplicação dos recursos.

6.3. Comunicação e organização da execução

6.3.1. As comunicações relevantes entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar seu conteúdo, envio e recebimento, mantendo-se os registros no processo da contratação.

6.3.2. A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento do fornecimento e pelo atendimento às solicitações da Administração, mantendo atualizados seus contatos. Quando necessária a manutenção de preposto no local da execução, sua indicação dependerá da aceitação da Administração. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

6.3.3. Após a formalização da contratação, a Administração poderá realizar reunião inicial para alinhar o cronograma, o agendamento das entregas, o acesso à unidade, a montagem, a instalação, os testes, a documentação, o recebimento e os procedimentos de garantia.

6.3.4. As definições da reunião deverão ser registradas e respeitar as condições contratadas, sem alteração informal das especificações, dos quantitativos, dos preços ou das responsabilidades.

6.4. Fiscalização técnica

6.4.1. O fiscal técnico acompanhará a execução para verificar o cumprimento das condições contratadas, especialmente quanto:

- a) Às especificações, aos quantitativos e aos acessórios de cada item;
- b) À integridade física e à identificação dos bens;
- c) Os prazos de entrega, montagem e instalação;
- d) À compatibilidade dos equipamentos com as condições previstas para os ambientes;
- e) Aos testes de funcionamento e às orientações operacionais;
- f) À apresentação de manuais, termos de garantia e documentos técnicos exigidos;
- g) À correção das falhas e desconformidades identificadas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4.2. O fiscal técnico anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, identificando o lote e o item afetados, as irregularidades constatadas e as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.4.3. Identificada desconformidade, o fiscal técnico notificará a contratada para correção, reparo, substituição ou complementação do fornecimento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 117, § 1º, e 119).

6.4.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer os prazos, a segurança da instalação ou a conformidade dos bens com a proposta federal. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.4.5. A fiscalização acompanhará a regularização das pendências e realizará nova verificação dos bens reparados, substituídos ou complementados antes de sua aceitação.

6.4.6. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório e fornecerá os registros necessários ao recebimento definitivo, observadas as competências dos agentes designados e os procedimentos estabelecidos nos itens 5 e 8 deste Termo de Referência. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b").

6.4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato. A fiscalização deverá registrar os motivos da recusa e acompanhar sua regularização. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, § 1º).

6.5. Fiscalização administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os documentos relacionados ao empenho, à liquidação e ao pagamento, conforme as competências atribuídas pela Administração. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 92, inciso XVI, e 117, caput).

6.5.2. O fiscal administrativo conferirá a correspondência entre os documentos de cobrança, os preços contratados, os quantitativos recebidos e os registros de aceitação, encaminhando

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



divergências para regularização antes da conclusão dos procedimentos de pagamento. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, incisos V e VI).

6.5.3. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os prazos e a documentação dos procedimentos relativos a alterações contratuais, notificações e eventuais glosas, submetendo ao gestor as questões que demandem decisão.

6.5.4. O fiscal administrativo registrará os descumprimentos identificados e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, acompanhando as providências de regularização. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §§ 1º e 2º).

6.5.5. A documentação administrativa deverá permitir identificar a vinculação da despesa aos lotes contratados e aos recursos destinados à execução da proposta federal.

6.6. Atribuições do gestor do contrato

6.6.1. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da execução, conforme seu ato de designação e a regulamentação municipal, especialmente para:

- a)** Acompanhar o cronograma e o cumprimento das obrigações de fornecimento, entrega, montagem, instalação e testes;
- b)** Consolidar os registros produzidos pelos fiscais e acompanhar a regularização das pendências;
- c)** Articular as providências entre a contratada, a Policlínica e os setores administrativos envolvidos;
- d)** Encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições;
- e)** Coordenar a instrução dos procedimentos de alteração contratual, quando necessários e legalmente admitidos;
- f)** Encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, conforme os recebimentos e atestes realizados;
- g)** Encaminhar os registros de possíveis infrações para apuração pela autoridade competente;
- h)** Acompanhar o encaminhamento dos documentos para registro patrimonial e comprovação da destinação dos bens à Policlínica;
- i)** Organizar a documentação da execução para subsidiar a prestação de contas dos recursos federais;
- j)** Elaborar o relatório de conclusão do fornecimento e organizar o acompanhamento das obrigações remanescentes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.6.2. O gestor manterá atualizado o histórico da contratação, incluindo ordens de fornecimento, comunicações, registros de entrega, instalação, testes, recebimentos, substituições e acionamentos de garantia.

6.6.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser submetidas às análises e autorizações cabíveis. Alterações que dependam de termo aditivo deverão ser formalizadas antes da execução das respectivas prestações, ressalvada a hipótese legal de antecipação justificada de seus efeitos. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 124 e 132).

6.6.4. Não poderão ser autorizadas informalmente alterações que descaracterizem o objeto ou comprometam sua correspondência com a proposta federal. Solicitações dessa natureza deverão ser avaliadas também quanto às condições de utilização dos recursos vinculados.

6.7. Recebimento e controle patrimonial

6.7.1. Os recebimentos provisório e definitivo observarão os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, com registro dos quantitativos, da conformidade e das pendências identificadas. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso II).

6.7.2. O ateste deverá corresponder aos bens efetivamente recebidos e aceitos, acompanhado dos documentos que comprovem a conclusão da montagem, instalação e testes aplicáveis.

6.7.3. Após o recebimento definitivo, a documentação será encaminhada ao setor de patrimônio para incorporação dos bens, identificação patrimonial e registro de sua localização na Policlínica.

6.7.4. Os registros deverão permitir relacionar os bens aos respectivos itens contratados, incluindo marca, modelo e número de série, quando existentes, de modo a apoiar os inventários, o acompanhamento da garantia e a prestação de contas.

6.8. Acompanhamento da garantia

6.8.1. A Administração manterá controle dos prazos de garantia e dos canais de assistência técnica, assegurando o encaminhamento das ocorrências à contratada. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, inciso XIII).

6.8.2. Cada chamado deverá ser registrado com a identificação do bem, a descrição do defeito, a data do acionamento, o protocolo, o prazo de atendimento e as providências adotadas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.8.3. Reparos e substituições serão acompanhados e documentados, com verificação do restabelecimento das condições de funcionamento e atualização dos registros patrimoniais quando houver troca do equipamento. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

6.8.4. Antes do encerramento da vigência contratual, o gestor organizará os documentos e encaminhará ao setor responsável as informações necessárias ao acompanhamento das garantias que permanecerem vigentes.

6.9. Tratamento das irregularidades e responsabilidade

6.9.1. O descumprimento das obrigações deverá ser documentado e comunicado à contratada para regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das medidas previstas no edital e no contrato.

6.9.2. Havendo indícios de infração, o gestor encaminhará os registros e documentos à autoridade competente para avaliação e instauração do procedimento cabível. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o rito correspondente à penalidade. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 155 a 158).

6.9.3. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Relatório de conclusão

6.10.1. Ao término do fornecimento, o gestor elaborará relatório com os lotes e itens entregues, o cumprimento dos prazos, os resultados das verificações, as ocorrências registradas, as providências adotadas e as obrigações ainda vigentes.

6.10.2. O relatório indicará a destinação dos bens à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e reunirá ou referenciará os documentos necessários à comprovação da execução da Proposta nº 13759150000125013 e à prestação de contas dos recursos utilizados.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Natureza do objeto

7.1.1. O objeto consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, conforme as especificações e os

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



quantitativos previstos na Proposta nº 13759150000125013, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com recursos federais provenientes de emenda parlamentar.

7.1.2. O fornecimento compreende bens de diferentes categorias, organizados em seis lotes, incluindo as obrigações de transporte, entrega, montagem, instalação, testes, garantia e assistência técnica aplicáveis. As exigências de participação deverão ser proporcionais às características de cada lote, evitando condições que restrinjam injustificadamente a competição.

7.2. Organização dos lotes e justificativa do fornecimento agrupado

7.2.1. A contratação será dividida em seis lotes, conforme a planilha integrante deste Termo de Referência. O agrupamento considera a natureza dos bens, a proximidade de suas finalidades e as características do fornecimento, mantendo separadas as categorias de informática, mobiliário, equipamentos médico-hospitalares, diagnóstico, climatização e fornecimento de água.

7.2.2. A organização busca coordenar a entrega e a disponibilização dos bens de cada categoria, concentrando em um fornecedor por lote a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratadas. Essa estrutura facilita o acompanhamento das entregas, a programação das atividades de montagem e instalação e o tratamento das pendências relativas ao respectivo lote.

7.2.3. A vantagem pretendida deverá ser sustentada pela análise técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar e pelos documentos do processo. A avaliação deverá considerar a composição de cada lote, a existência de fornecedores capazes de atendê-lo integralmente, os efeitos sobre a competição e os custos de fornecimento conjunto em comparação com a contratação separada.

7.2.4. A semelhança de funcionalidade ou aparência entre os bens constitui elemento auxiliar de organização, mas não substitui a demonstração da adequação comercial do agrupamento. Da mesma forma, a soma dos preços individuais na planilha não comprova, isoladamente, economia decorrente da contratação por lote.

7.2.5. O agrupamento deverá preservar a competitividade e a economicidade, observados os critérios de avaliação do parcelamento previstos no art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.3. Tratamento das microempresas e empresas de pequeno porte

7.3.1. Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições da Lei Complementar nº 123/2006 e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. Considerando que o valor estimado de cada um dos seis lotes é inferior a R\$ 80.000,00, os lotes serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvada hipótese de afastamento legalmente admitida e expressamente fundamentada no processo. (Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso I, e art. 49).

7.3.3. Eventual afastamento da exclusividade dependerá de demonstração concreta da hipótese legal aplicável ao lote afetado. A natureza dos bens, a utilização de recursos federais e as obrigações de montagem, instalação ou garantia não constituem, por si sós, fundamento suficiente para essa decisão.

7.3.4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à apresentação da documentação e à oportunidade de regularização.

7.3.5. Na hipótese de participação ampla legalmente justificada para determinado lote, serão observadas as regras de preferência previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e examinada a aplicação da reserva de cota para bens divisíveis, conforme os arts. 48 e 49 da mesma Lei.

7.4. Preservação da competição e do interesse público

7.4.1. As exigências técnicas e de habilitação deverão guardar relação com os bens e as obrigações de cada lote, permitindo a participação de fornecedores aptos ao atendimento integral das condições contratadas.

7.4.2. A qualidade será assegurada pelas especificações objetivas, pela documentação exigível, pelos procedimentos de recebimento e pelas obrigações de garantia. Não serão impostas restrições de marca, localização ou porte empresarial sem fundamento legal e justificativa pertinente.

7.4.3. A seleção deverá considerar o atendimento integral das especificações e a adequação dos preços, assegurando a aplicação dos recursos federais na finalidade prevista e a disponibilização dos bens em condições de utilização na Policlínica.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.5. Participação de consórcios

7.5.1. A participação de empresas em consórcio observará o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua eventual vedação dependerá de justificativa específica e aprovada no processo licitatório.

7.5.2. Para fundamentar eventual vedação, deverão ser consideradas a dimensão dos lotes, a complexidade do fornecimento e a capacidade de atendimento por empresas individualmente. A análise deverá apoiar-se nas informações do mercado, sem presumir que a participação de consórcios reduza necessariamente a competição.

7.5.3. Quando admitidos, os consórcios deverão atender às exigências legais e às condições do edital, inclusive quanto à responsabilidade solidária e ao enquadramento necessário para participação nos lotes exclusivos para ME e EPP.

7.6. Critério de julgamento e aceitabilidade dos preços

7.6.1. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por lote, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 33, inciso I).

7.6.2. A licitante deverá apresentar preços unitários e totais para todos os itens do lote disputado. Os preços deverão incluir as despesas necessárias ao fornecimento, à montagem, à instalação, aos testes e às demais obrigações aplicáveis.

7.6.3. A análise de aceitabilidade abrangerá o valor total do lote e os preços unitários, observados os limites máximos estabelecidos no edital. Um total aceitável não autoriza preços unitários superiores aos limites definidos.

7.6.4. A adjudicação será realizada por lote, podendo a mesma licitante vencer mais de um lote, desde que atenda às exigências correspondentes.

7.6.5. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, o julgamento por grupo de itens deverá observar a demonstração da inviabilidade da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento, além da indicação dos preços unitários máximos no edital. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 82, § 1º).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Verificação e recebimento do objeto

8.1.1. A aferição da execução será realizada mediante conferência dos bens efetivamente entregues e das obrigações de montagem, instalação, testes e orientação operacional aplicáveis, observadas as especificações, os quantitativos e os preços contratados.

8.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso II, alínea “a”).

8.1.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem autoriza, por si só, o pagamento. A fiscalização deverá verificar a integridade dos bens, suas características técnicas, os acessórios, a documentação e a conclusão das atividades necessárias à utilização.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação de conclusão da entrega, montagem, instalação e testes aplicáveis, acompanhada da documentação necessária, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso II, alínea “b”).

8.1.5. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa registrada no processo, quando forem necessárias diligências para verificar o cumprimento das exigências.

8.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com o contrato. A contratada deverá corrigir ou substituir os itens recusados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação, conforme o item 5.7.5, sem custos adicionais para a Administração. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 119 e 140, § 1º).

8.1.7. A parcela recusada será submetida a nova verificação após a regularização. O período necessário à correção das pendências atribuíveis à contratada não será considerado atraso da Administração no recebimento dessa parcela.

8.1.8. Havendo controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade do fornecimento, a parcela incontroversa deverá ser liberada para liquidação e pagamento no prazo contratual. A contratada será comunicada para apresentar documento de cobrança correspondente aos bens efetivamente aceitos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 143).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.1.9. O recebimento não afasta as obrigações de garantia nem a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou danos relacionados ao fornecimento.

8.2. Liquidação da despesa

8.2.1. A liquidação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente devidamente instruído com os registros de aceitação e ateste, observadas as normas municipais aplicáveis.

8.2.2. Para a liquidação, deverão ser verificados:

- a)** Identificação da contratada e do órgão contratante;
- b)** Data de emissão e identificação do contrato e da Ordem de Fornecimento;
- c)** Discriminação dos lotes e itens fornecidos, com descrições, unidades, quantitativos e preços unitários e totais;
- d)** Correspondência com os bens efetivamente recebidos e aceitos;
- e)** Conclusão da montagem, instalação e testes aplicáveis;
- f)** Valor devido e retenções tributárias cabíveis;
- g)** Documentos de recebimento e ateste emitidos pelos responsáveis.

8.2.3. Quando existentes, os números de série deverão constar dos documentos de recebimento ou de relação complementar que permita identificar os equipamentos fornecidos.

8.2.4. Havendo erro no documento de cobrança ou ausência de informação necessária à liquidação, a contratada será notificada para regularização. A contagem do prazo será reiniciada após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos decorrentes da pendência atribuível à contratada.

8.2.5. A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista será verificada por consultas aos sistemas oficiais ou mediante documentação apresentada pela contratada, observadas as exigências contratuais.

8.2.6. A identificação de irregularidade fiscal ou trabalhista deverá ensejar notificação para regularização e avaliação das medidas administrativas cabíveis, assegurada a defesa. A irregularidade, isoladamente, não autoriza a retenção do pagamento por bens regularmente fornecidos e aceitos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 141).

8.3.2. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento corresponderá aos bens efetivamente fornecidos e aceitos, com conclusão das obrigações de montagem, instalação e testes aplicáveis.

8.3.3. O pagamento de parcela aceita não implicará quitação das pendências relativas aos demais itens do lote nem afastará a responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato.

8.3.4. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, desde o término do prazo contratual até a efetiva quitação, proporcionalmente ao período de atraso. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, inciso V).

8.4. Forma de pagamento e retenções

8.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade da contratada, informada nos documentos de cobrança, ressalvada cessão de crédito regularmente autorizada.

8.4.2. Considera-se como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária correspondente.

8.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a natureza do fornecimento e o enquadramento da contratada.

8.4.4. Para contratada optante pelo Simples Nacional, as retenções observarão as dispensas e condições previstas na legislação aplicável, mediante comprovação do enquadramento quando necessária.

8.4.5. Os pagamentos e seus documentos deverão permitir identificar sua vinculação aos bens contratados e aos recursos federais destinados à execução da Proposta nº 13759150000125013.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.5. Cessão de crédito

8.5.1. Eventual cessão de crédito dependerá de análise e autorização prévia da Administração, com formalização adequada e observância da legislação e das normas municipais aplicáveis.

8.5.2. A cessão não alterará as obrigações de fornecimento, os critérios de recebimento, os prazos ou as condições de pagamento, permanecendo a contratada responsável pela execução integral do objeto.

8.5.3. O valor destinado ao cessionário estará limitado ao crédito efetivamente devido, após a liquidação, as retenções e os demais ajustes legalmente cabíveis.

8.6. Reajuste dos preços

8.6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a [PREENCHER DATA]. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, § 3º).

8.6.2. Após o transcurso desse período, os preços serão reajustados pelo IPCA, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições contratuais e a apuração do período correspondente.

8.6.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. Na hipótese de extinção do índice, será utilizado seu substituto legal. Na ausência de substituto definido, a Administração avaliará o índice adequado e providenciará a formalização correspondente.

8.6.5. O reajuste previsto no contrato será registrado por apostilamento. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 136, inciso I).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade e critério de julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, observadas as condições deste Termo de Referência e do edital. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 28, inciso I, 29, 33, inciso I, e 17, § 2º).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.1.2. Os equipamentos e materiais permanentes possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, caracterizando-se como bens comuns. As obrigações acessórias de montagem e instalação deverão observar as condições técnicas estabelecidas para cada item. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII).

9.1.3. A participação observará o tratamento das microempresas e empresas de pequeno porte e as condições relativas aos consórcios estabelecidos no item 7.

9.2. Análise da proposta

9.2.1. A proposta deverá apresentar a descrição dos bens ofertados, marca e modelo, quando aplicáveis, quantitativos, preços unitários e totais dos itens e valor total do lote.

9.2.2. Os preços deverão abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, descarga, montagem, instalação, acessórios, testes, orientação operacional e garantia, conforme a natureza de cada item.

9.2.3. A conformidade técnica será verificada mediante comparação entre as especificações exigidas e as informações da proposta, dos catálogos, das fichas técnicas e dos demais documentos pertinentes.

9.2.4. Poderão ser solicitados esclarecimentos para verificar as características do produto ofertado, sem permitir sua substituição por outro que modifique substancialmente a proposta ou comprometa a igualdade entre os licitantes.

9.2.5. Serão desclassificadas as propostas nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas ou permanecerem acima do orçamento estimado após a negociação cabível. A análise de inexecutabilidade deverá considerar as circunstâncias do fornecimento e a possibilidade de demonstração de sua viabilidade. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 59).

9.3. Verificação das condições de participação

9.3.1. Antes da conclusão da habilitação, serão verificadas as condições de participação e a existência de impedimentos legais, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.3.2. A análise deverá considerar a natureza, a abrangência e o prazo de cada sanção. A existência de registro em cadastro não implicará exclusão automática quando a ocorrência não produzir impedimento aplicável à contratação.

9.3.3. Havendo indícios de utilização de outra pessoa jurídica para contornar impedimento, a Administração realizará diligência e assegurará manifestação do interessado antes da decisão.

9.4. Regras gerais de habilitação

9.4.1. A habilitação compreenderá a verificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos limites necessários à execução dos lotes disputados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 62).

9.4.2. Os documentos deverão corresponder ao estabelecimento participante, admitidas as situações em que sejam legalmente emitidos de forma centralizada ou abranjam matriz e filiais.

9.4.3. Serão admitidos documentos eletrônicos cuja autenticidade possa ser verificada em fonte oficial, conforme as condições do edital.

9.4.4. As diligências e o saneamento de falhas observarão o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem admitir alterações que modifiquem a substância dos documentos ou criem condição de habilitação inexistente na data pertinente.

9.5. Habilitação jurídica

9.5.1. A licitante deverá apresentar o documento correspondente à sua natureza jurídica:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade;
- c)** Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, acompanhado dos documentos de identificação de seus administradores;
- d)** Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da identificação dos administradores;
- e)** Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação de autorização e registro exigida pela legislação;
- f)** Filial, sucursal ou agência: documentos de constituição e registro do estabelecimento, conforme sua natureza jurídica.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.5.2. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou de sua consolidação e demonstrar autorização para o exercício da atividade contratada, quando exigível. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 66).

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Serão exigidos, conforme aplicáveis:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo de atividade;
- c)** Regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- d)** Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, conforme a atividade;
- e)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- f)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão correspondente;
- g)** Declaração de cumprimento da vedação ao trabalho de menores nas condições proibidas pela Constituição Federal.

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 68).

9.6.2. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas. As situações de isenção ou dispensa deverão ser comprovadas na forma legalmente admitida.

9.6.3. Para ME e EPP, a apresentação e a regularização da documentação fiscal e trabalhista observarão os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. Qualificação técnica

9.7.1. A capacidade técnica será demonstrada mediante um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos ao fornecimento de bens similares aos integrantes do lote disputado, observadas as parcelas relevantes e os limites legalmente admitidos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 67).

9.7.2. Os atestados deverão permitir identificar a licitante, o emitente e o objeto fornecido, com informações suficientes para verificar a experiência declarada. Não será exigido fornecimento anterior de marca ou modelo idêntico nem atendimento prévio a órgão público específico.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.7.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que suficiente para demonstrar a capacidade exigida. Não serão impostas limitações de local ou de período de emissão dos atestados contrárias à legislação. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 67, § 2º).

9.7.4. Quando a atividade relativa ao lote exigir licença sanitária, autorização de funcionamento ou registro empresarial específico, a licitante deverá apresentar o documento correspondente. Essas exigências serão aplicadas exclusivamente às atividades e aos produtos sujeitos à regulamentação pertinente.

9.7.5. Para os equipamentos e produtos sujeitos à vigilância sanitária, deverá ser apresentada comprovação de sua regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento aplicável (LEI FEDERAL 6.437/1977 e a RDC nº 16/2014.). A comprovação deverá corresponder ao produto ofertado, permitindo verificar o fabricante e o modelo ou a família de modelos abrangidos. Quando o produto estiver dispensado de regularização, essa condição deverá ser demonstrada mediante documentação ou referência oficial pertinente.

9.7.6. Para atividades de instalação que legalmente exijam responsabilidade técnica, deverão ser observados o registro no conselho profissional competente e a indicação de profissional habilitado, conforme as atribuições necessárias à atividade.

9.7.7. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo ou prévio do responsável técnico. Serão admitidas as formas legalmente válidas de comprovação de sua disponibilidade, inclusive compromisso de contratação futura com anuência do profissional, quando cabível.

9.7.8. Não será exigida sede, filial ou assistência técnica situada em distância predeterminada de Brumado como condição de habilitação. A contratada deverá assegurar o atendimento nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.8. Qualificação econômico-financeira

9.8.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- a)** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis;
- b)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, incisos I e II).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.8.2. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, a documentação contábil limitar-se-á ao último exercício exigível. Empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 69, § 6º, e 65, § 1º).

9.8.3. A avaliação da situação econômico-financeira observará os índices e critérios objetivos definidos e justificados no edital, proporcionais ao valor e às obrigações dos lotes disputados. Não serão utilizados índices de rentabilidade ou lucratividade nem exigências de faturamento anterior mínimo. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, caput e §§ 2º e 5º).

9.8.4. Eventual exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo deverá estar expressamente prevista e justificada no edital, respeitando o limite legal e o valor dos lotes para os quais a licitante pretenda habilitar-se. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, § 4º).

9.8.5. A condição de empresa em recuperação judicial não determinará sua exclusão automática. A Administração avaliará a documentação apresentada e a comprovação de capacidade econômico-financeira para executar a contratação.

9.8.6. As dispensas documentais legalmente cabíveis serão aplicadas conforme o enquadramento da licitante e as condições da contratação.

9.9. Declarações complementares

9.9.1. A licitante deverá apresentar, na forma do edital, declarações de:

- a) Atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Inexistência de impedimento para participar e contratar, com compromisso de informar ocorrências supervenientes;
- c) Cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- d) Cumprimento da vedação constitucional ao trabalho de menores;
- e) Conhecimento das condições necessárias ao fornecimento, à montagem e à instalação;
- f) Inclusão, nos preços, da integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações;
- g) Enquadramento como ME ou EPP e atendimento às condições legais para utilização dos benefícios, quando aplicável.

9.9.2. As declarações deverão corresponder às exigências legais e às condições efetivas da contratação, evitando documentos repetidos ou exigências sem relação com o objeto.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.10. Conclusão da seleção

9.10.1. Será considerada vencedora de cada lote a licitante que apresentar a proposta de menor preço aceita, atender às especificações e comprovar os requisitos de habilitação correspondentes.

9.10.2. A contratação será formalizada após os atos de adjudicação e homologação e a verificação das condições necessárias à assinatura do instrumento contratual, conforme o edital.

10. DA PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1. O orçamento estimado desta contratação terá caráter público, com divulgação dos preços unitários referenciais, dos valores totais dos itens e dos lotes e do valor global estimado, conforme a planilha integrante deste Termo de Referência. Não será adotado o sigilo facultado pelo art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A divulgação permitirá aos interessados conhecer os parâmetros de aceitabilidade dos preços e formular propostas compatíveis com as especificações, os quantitativos e as obrigações de fornecimento, montagem e instalação previstas.

10.3. A publicidade do orçamento também permitirá o acompanhamento da aplicação dos recursos federais vinculados à Proposta nº 13759150000125013, favorecendo a transparência e o controle da contratação.

10.4. A estimativa foi elaborada com base na pesquisa do Banco de Preços que integra o processo administrativo, observada a compatibilidade dos bens pesquisados com as especificações e os quantitativos da proposta federal. Os documentos de suporte e a memória de cálculo deverão permanecer disponíveis para verificação da metodologia e dos valores adotados.

10.5. Os valores estimados incluem as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas, abrangendo transporte, descarga, montagem, instalação, acessórios e testes aplicáveis, conforme a natureza de cada item.

10.6. A divulgação dos preços referenciais não dispensa a análise das propostas nem a negociação para obtenção de condições mais vantajosas. A aceitabilidade observará os limites unitários e totais estabelecidos no edital, conforme os itens 7 e 9 deste Termo de Referência.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos federais provenientes de emenda parlamentar vinculados à Proposta nº 13759150000125013, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, observada a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	10.302.0003.2084/4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/1601

11.2. A classificação orçamentária deverá corresponder à aquisição de equipamentos e materiais permanentes e permitir a identificação da origem e da vinculação dos recursos à proposta federal.

11.3. A formalização da contratação dependerá da indicação dos créditos orçamentários necessários ao atendimento das obrigações assumidas, observada a disponibilidade correspondente. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 92, inciso VIII, e 150).

11.4. Caso a execução alcance exercício financeiro subsequente, a dotação correspondente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos, mediante apostilamento, quando cabível. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 105 e 136, inciso IV).

11.5. A execução orçamentária e financeira deverá observar as condições de utilização dos recursos federais, mantendo-se os documentos necessários à comprovação das despesas e à prestação de contas.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1. Diretrizes gerais

12.1.1. A contratação deverá observar práticas que reduzam os impactos ambientais do fornecimento, da instalação, da utilização e da destinação dos bens, considerando sua durabilidade, possibilidade de manutenção e consumo de recursos. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º e 11, inciso IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.1.2. As exigências ambientais deverão ser compatíveis com a natureza de cada item e com as especificações da proposta federal, sem estabelecer restrições desnecessárias à competição.

12.2. Eficiência e durabilidade

12.2.1. Os equipamentos deverão atender aos requisitos de eficiência energética e às certificações compulsórias aplicáveis à sua categoria, conforme as especificações deste Termo de Referência.

12.2.2. Os bens deverão apresentar resistência e durabilidade compatíveis com o uso previsto na Policlínica, permitindo limpeza, conservação e manutenção adequadas.

12.2.3. Os materiais empregados na fabricação e no acabamento deverão atender às restrições legais aplicáveis, especialmente quanto à utilização de substâncias que possam comprometer a segurança dos usuários ou o meio ambiente.

12.3. Utilização e conservação

12.3.1. A contratada deverá fornecer manuais e orientações sobre operação, limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos, contribuindo para evitar desperdícios, falhas por utilização inadequada e redução prematura da vida útil.

12.3.2. O treinamento operacional aplicável deverá abordar os cuidados necessários à utilização segura e ao consumo adequado de energia e demais recursos.

12.3.3. A instalação e os testes deverão ser executados de modo a evitar desperdício de materiais, vazamentos, danos às instalações e geração desnecessária de resíduos.

12.4. Embalagens e resíduos

12.4.1. As embalagens deverão proteger os produtos durante o transporte, evitando materiais em quantidade excessiva e favorecendo o reaproveitamento ou a reciclagem, quando compatível com a segurança dos bens.

12.4.2. A contratada deverá recolher embalagens, sobras de materiais e resíduos gerados por suas atividades de entrega, montagem, instalação e atendimento em garantia, mantendo os ambientes limpos e desobstruídos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.4.3. Os resíduos deverão ser separados e encaminhados à destinação ambientalmente adequada, conforme suas características. Não será permitido o descarte irregular nas dependências da Policlínica, em vias públicas ou em locais não autorizados.

12.4.4. Para pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos e componentes sujeitos à logística reversa, deverão ser observadas as responsabilidades e os sistemas aplicáveis à respectiva categoria. (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33, incisos II e VI, e regulamentação pertinente).

12.4.5. A retirada de peças substituídas em garantia deverá ser documentada quando necessária à rastreabilidade, observados os controles patrimoniais e a autorização da Administração.

12.5. Verificação das medidas

12.5.1. A fiscalização acompanhará o cumprimento das obrigações ambientais previstas, podendo solicitar registros ou comprovantes de destinação dos resíduos quando pertinentes à atividade executada.

12.5.2. A destinação dos bens ao final da vida útil deverá observar os procedimentos patrimoniais do Município, as condições vinculadas à proposta federal e a legislação ambiental aplicável.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a Servidora GLÁUCIA LIMA PESSOA, matrícula n. 13.187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização abrangerá o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, incluindo entrega, montagem, instalação, testes, documentação, recebimento e atendimento das obrigações de garantia.

13.3. Para o acompanhamento do fornecimento, deverão ser verificados:

- a) Correspondência entre os bens entregues, a proposta aceita e as especificações contratadas;
- b) Quantitativos, marca, modelo e números de série, quando existentes;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) Integridade física, acessórios e componentes;
- d) Regularização sanitária e certificações exigíveis para cada produto;
- e) Conclusão e qualidade da montagem e da instalação;
- f) Resultados dos testes de funcionamento;
- g) Entrega dos manuais, termos de garantia e registros técnicos;
- h) Cumprimento dos prazos e regularização das pendências.

13.4. As ocorrências deverão ser registradas com identificação do lote e do item afetados, descrição da irregularidade, providências exigidas e resultado das verificações. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

13.5. Os bens desconformes poderão ser recusados, total ou parcialmente, com determinação de correção ou substituição nos prazos contratuais. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 119 e 140, § 1º).

13.6. As situações que ultrapassem a competência da fiscalização serão comunicadas ao gestor em tempo hábil, para encaminhamento das providências cabíveis. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

13.7. As atribuições do fiscal técnico, do fiscal administrativo e do gestor, assim como os procedimentos de acompanhamento da garantia, encontram-se detalhados no item 6. Os critérios de recebimento e pagamento observarão os itens 5 e 8.

13.8. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Infrações administrativas

14.1.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.1.2. Poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme as circunstâncias e o enquadramento legal:

- a) Entregar bens em desacordo com as especificações ou os quantitativos;
- b) Deixar de concluir a montagem, a instalação ou os testes exigidos;
- c) Fornecer produto sujeito à regularização sanitária sem comprovação da condição exigível;
- d) Deixar de corrigir ou substituir bens defeituosos ou recusados;
- e) Descumprir os prazos de assistência técnica;
- f) Deixar de prestar a garantia ou executar inadequadamente os reparos;
- g) Cobrar adicionalmente por obrigações incluídas nos preços contratados.

14.1.3. O enquadramento e a sanção dependerão da apuração dos fatos, da gravidade da conduta e de suas consequências, sem aplicação automática de penalidade mais grave pelo simples descumprimento de uma obrigação.

14.2. Sanções aplicáveis

14.2.1. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as hipóteses legais. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, incisos I a IV).

14.2.2. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 2º).

14.2.3. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de três anos e com abrangência correspondente ao ente federativo que aplicar a sanção. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 4º).

14.2.4. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, observadas a competência da autoridade e a análise jurídica prévia. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, §§ 5º e 6º).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.3. Multa moratória

14.3.1. O atraso injustificado no fornecimento, na montagem ou na instalação sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) dessa parcela. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 162).

14.3.2. O atingimento do limite da multa não autoriza a continuidade do descumprimento. A Administração avaliará as demais medidas cabíveis, inclusive eventual conversão da multa moratória em compensatória e extinção contratual, conforme o caso. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 162, parágrafo único).

14.4. Multa compensatória

14.4.1. A multa compensatória será calculada sobre o valor do contrato afetado pela infração, nos seguintes parâmetros:

- a) 20% (vinte por cento) para inexecução total;
- b) 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) para inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) para atraso injustificado, quando aplicada multa compensatória em substituição à moratória;
- d) 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) para descumprimento das obrigações de montagem, instalação, garantia, assistência técnica ou substituição, quando não enquadrado nas hipóteses anteriores;
- e) 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) para apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo.

14.4.2. Para outras infrações enquadradas no art. 155 e não abrangidas pelos parâmetros anteriores, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante decisão fundamentada.

14.4.3. A graduação observará a proporcionalidade e os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não haverá duplicidade de multas pelo mesmo fato.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.5. Critérios de aplicação

14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 1º).

14.5.2. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa, observados o enquadramento e a fundamentação da decisão. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 7º).

14.5.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 9º).

14.6. Procedimento e defesa

14.6.1. A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa, observados os requisitos próprios de cada penalidade.

14.6.2. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 157).

14.6.3. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma legal, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e indicação das provas pretendidas. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 158).

14.6.4. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que observadas as regras aplicáveis e assegurada a comprovação da intimação. A contratada deverá manter seus contatos atualizados.

14.6.5. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os prazos e procedimentos legais. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 166 a 168).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.7. Cobrança das multas

14.7.1. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação para pagamento, admitido o desconto dos créditos devidos, quando legalmente cabível.

14.7.2. Se as multas e indenizações excederem os pagamentos devidos, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 8º).

14.8. Disposições complementares

14.8.1. Os atos que também constituam infrações à Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência aplicáveis. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 159).

14.8.2. A desconsideração da personalidade jurídica observará as hipóteses legais, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 160).

14.8.3. A Administração informará e manterá atualizados os registros das sanções no CEIS e no CNEP no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 161).

14.8.4. A reabilitação observará os requisitos legalmente estabelecidos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 163).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta aceita e no contrato, assumindo os custos necessários à execução do objeto.

15.2. Fornecimento e conformidade

15.2.1. Fornecer os equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, respeitando as especificações, os quantitativos e os preços contratados.

15.2.2. Entregar bens novos, sem uso anterior, em perfeitas condições, acompanhados dos componentes e acessórios exigidos, sem substituições não autorizadas ou características inferiores às previstas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.2.3. Assegurar que os bens atendam às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à respectiva categoria.

15.2.4. Apresentar comprovação da regularização perante a Anvisa dos produtos sujeitos a registro ou notificação, correspondente ao fabricante e ao modelo ou família de modelos fornecidos. Quando dispensados de regularização, demonstrar essa condição mediante documentação ou referência oficial pertinente. (Lei Federal nº 6.360/1976 e regulamentação sanitária aplicável, incluindo a RDC Anvisa nº 751/2022 para os dispositivos médicos abrangidos).

15.2.5. Manter as autorizações e licenças exigíveis para as atividades desempenhadas, distinguindo a regularização dos produtos da documentação sanitária da empresa.

15.3. Transporte e entrega

15.3.1. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga e movimentação interna até os ambientes indicados, sem ônus adicional.

15.3.2. Cumprir os prazos e realizar o agendamento das entregas e instalações, observando as orientações de acesso e segurança da unidade.

15.3.3. Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução, apresentando justificativa e previsão de regularização, sem presumir autorização para alteração dos prazos.

15.4. Montagem, instalação e testes

15.4.1. Realizar a montagem e a instalação aplicáveis, fornecendo os materiais e insumos previstos no objeto e disponibilizando os bens em condições adequadas de uso.

15.4.2. Empregar profissionais qualificados e, quando legalmente necessário, habilitados para a atividade, preservando as condições de garantia dos fabricantes.

15.4.3. Verificar previamente as condições pertinentes à instalação e comunicar incompatibilidades à fiscalização, sem executar intervenções estruturais não previstas ou não autorizadas.

15.4.4. Executar os testes exigidos, corrigir falhas e apresentar os registros de instalação e funcionamento necessários ao recebimento definitivo.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.5. Documentação e orientação

15.5.1. Entregar manuais em língua portuguesa, termos de garantia, fichas e documentos técnicos exigidos, além das informações necessárias à identificação e rastreabilidade dos bens.

15.5.2. Fornecer orientação de utilização, limpeza e conservação e realizar o treinamento operacional aplicável, conforme o item 5.

15.5.3. Emitir documentos fiscais com discriminação dos itens, quantidades e valores, disponibilizando informações complementares necessárias ao recebimento, registro patrimonial e prestação de contas.

15.6. Garantia e assistência técnica

15.6.1. Cumprir os prazos e as condições de garantia, mantendo canais de atendimento e assumindo os custos dos serviços cobertos.

15.6.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, bens ou componentes que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, inclusive decorrentes do transporte, montagem ou instalação. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

15.6.3. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, guarda, devolução e reinstalação dos equipamentos encaminhados para assistência, quando necessário.

15.6.4. Informar à Administração alertas técnicos, recolhimentos, ações corretivas de segurança e comunicados do fabricante que possam afetar os produtos fornecidos, adotando as providências de sua responsabilidade.

15.7. Segurança e responsabilidade ambiental

15.7.1. Executar as atividades com os cuidados e os equipamentos de proteção necessários, evitando riscos aos trabalhadores, usuários e instalações.

15.7.2. Recolher embalagens e resíduos gerados por suas atividades e providenciar destinação adequada, conforme o item 12.

15.7.3. Reparar os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.8. Responsabilidades administrativas

15.8.1. Manter as condições de habilitação durante a execução. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, inciso XVI).

15.8.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.8.3. Atender às notificações, prestar esclarecimentos e facilitar o acompanhamento pela fiscalização, apresentando os documentos relacionados ao fornecimento.

15.8.4. Observar as condições de subcontratação estabelecidas em item próprio, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

15.8.5. Preservar a correspondência dos bens com a Proposta nº 13759150000125013, abstando-se de alterar especificações, quantitativos ou destinação sem análise e autorização formal da Administração.

15.8.6. Cumprir as obrigações de garantia que permanecerem vigentes após o encerramento do fornecimento ou da vigência contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do Município de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais:

16.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme este Termo de Referência, o edital, a proposta aceita e o contrato.

16.1.2. Designar formalmente o gestor e o fiscal ou os fiscais do contrato, com seus respectivos substitutos, disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 7º e 117).

16.1.3. Emitir a Ordem de Fornecedor com a identificação dos bens, dos quantitativos e das condições necessárias à execução, observadas as disponibilidades orçamentárias e as condições da contratação.

16.1.4. Informar o endereço, os ambientes de instalação e os horários de acesso à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, organizando o recebimento de modo a reduzir interferências nos atendimentos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



16.1.5. Disponibilizar informações sobre as condições dos ambientes, especialmente quanto ao espaço, à tensão elétrica, aos pontos de conexão e às demais características pertinentes à instalação dos equipamentos.

16.1.6. Providenciar, sob sua responsabilidade, as adequações da unidade que não integrem o objeto contratado e sejam necessárias à utilização dos bens, mediante avaliação técnica e observância dos procedimentos administrativos cabíveis.

16.1.7. Acompanhar a entrega, montagem, instalação e testes, verificando a correspondência dos bens com as especificações contratadas e com a Proposta nº 13759150000125013.

16.1.8. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, atrasos, avarias e desconformidades, indicando as providências e os prazos de regularização previstos na contratação. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

16.1.9. Receber os bens provisória e definitivamente, mediante os procedimentos e registros estabelecidos nos itens 5 e 8, recusando os produtos em desacordo com o contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso II e § 1º).

16.1.10. Indicar os servidores que receberão as orientações e o treinamento operacional aplicável, assegurando sua participação nas atividades agendadas.

16.1.11. Efetuar o pagamento pelos bens efetivamente fornecidos e aceitos, observadas a conclusão das obrigações aplicáveis, a liquidação da despesa e as condições estabelecidas no item 8.

16.1.12. Providenciar a incorporação patrimonial, a identificação dos bens e os registros de localização e responsabilidade por sua guarda e utilização.

16.1.13. Utilizar e conservar os bens conforme as recomendações dos fabricantes, comunicando os defeitos identificados e mantendo os registros necessários ao acionamento da garantia.

16.1.14. Organizar os documentos de execução e pagamento para demonstrar a destinação dos bens à Policlínica e subsidiar a prestação de contas dos recursos federais.

16.1.15. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, observados os prazos contratuais e legais. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 123).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



16.1.16. Apurar os descumprimentos e aplicar as medidas cabíveis mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.17. Promover a publicidade dos atos da contratação e a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observados os prazos e as exigências legais. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 91 e 94).

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A dispensa considera a aquisição de bens com especificações e quantitativos definidos, cujo cumprimento poderá ser verificado mediante conferência física, documental e funcional, incluindo a conclusão da montagem e da instalação aplicáveis.

17.3. O pagamento ocorrerá após o fornecimento e a aceitação dos bens, sem antecipação, o que reduz a exposição financeira da Administração. O acompanhamento da execução, os procedimentos de recebimento e as medidas previstas para descumprimentos constituem controles adicionais da contratação.

17.4. A exigência de garantia contratual poderá acrescentar custos ao fornecimento. Consideradas as características e a dimensão dos lotes, sua dispensa busca preservar a proporcionalidade das exigências, mantendo os controles de execução e a responsabilidade da contratada.

17.5. A dispensa de garantia contratual não afasta a garantia dos equipamentos e materiais permanentes, nem as obrigações de assistência técnica, reparo e substituição estabelecidas neste Termo de Referência.

17.6. Permanecem aplicáveis as sanções administrativas e a obrigação de reparar os danos decorrentes da execução, conforme o contrato e a legislação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto nem a transferência integral da responsabilidade pelo fornecimento dos lotes a terceiros. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 122, § 2º).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



18.2. Poderá ser autorizada a subcontratação de atividades acessórias, limitadas ao transporte, à logística, à montagem, à instalação técnica e à assistência técnica, sem transferência das obrigações principais assumidas pela contratada.

18.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, mediante identificação do terceiro, descrição da atividade e apresentação dos documentos necessários à verificação de sua capacidade para executá-la. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 122, caput e § 1º).

18.4. A empresa ou o profissional subcontratado deverá possuir a qualificação e as autorizações exigíveis para a atividade, inclusive habilitação profissional quando necessária à instalação dos equipamentos.

18.5. A autorização não modificará os preços, os prazos, as especificações ou as condições de garantia, permanecendo a contratada responsável pelo acompanhamento e pela qualidade das atividades executadas.

18.6. A contratada responderá perante a Administração pelo cumprimento integral do contrato, inclusive pelos atos dos subcontratados, pelo atendimento das notificações e pela correção dos defeitos ou danos relacionados à execução.

18.7. A aquisição dos produtos pela contratada junto a fabricantes ou distribuidores, para posterior fornecimento à Administração sob sua responsabilidade, não caracteriza, por si só, transferência da execução contratual.

18.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem os vínculos ou relações de parentesco com agentes públicos previstos no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A vedação deverá constar do edital.

18.9. A subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas sujeitará a contratada à apuração de responsabilidade e às medidas cabíveis, conforme o item 14.

19. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

19.1. Após a aceitação da proposta quanto ao preço e às especificações técnicas, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar **poderá** ser convocado a apresentar amostra dos itens indicados neste Termo de Referência, como condição para verificação da conformidade com as especificações exigidas, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



19.2. A apresentação de amostras se justifica pela necessidade de aferição da qualidade, funcionalidade, ergonomia, durabilidade e adequação dos equipamentos e materiais permanentes às atividades desenvolvidas na Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, considerando o interesse público envolvido na prestação dos serviços de saúde.

19.3. A data, local e horário para apresentação e avaliação das amostras serão divulgados por meio do sistema eletrônico <https://bnccompras.com> sendo facultado o acompanhamento por todos os interessados.

19.4. Serão exigidas amostras dos itens, conforme a Secretaria solicitante achar necessário.

19.5. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sendo de inteira responsabilidade do licitante o envio e eventual atraso.

19.6. Poderá ser concedida prorrogação do prazo, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada no sistema eletrônico antes do término do prazo inicialmente estabelecido, a critério da Administração.

19.7. A não apresentação da amostra, a entrega fora do prazo sem justificativa aceita, ou a apresentação em desconformidade com as especificações implicará na desclassificação da proposta.

19.8. As amostras serão avaliadas por equipe técnica designada, com base nos seguintes critérios mínimos de aceitabilidade:

19.8.1. Conformidade com as especificações técnicas exigidas;

19.8.2. Qualidade dos materiais e acabamento;

19.8.3. Funcionalidade e adequação ao uso em ambiente de saúde;

19.8.4. Segurança e ergonomia, quando aplicável;

19.8.5. Atendimento às normas sanitárias e técnicas pertinentes.

19.9. O resultado da avaliação será divulgado no sistema eletrônico <https://bnccompras.com>

19.10. Caso a(s) amostra(s) apresentada(s) pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não seja(m) aprovada(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou do lance subsequente, procedendo-se à convocação da respectiva licitante para apresentação de amostra(s), nas mesmas condições estabelecidas, e assim sucessivamente, até a verificação de proposta que atenda integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



19.11. As amostras apresentadas poderão ser manuseadas, testadas e, quando necessário, desmontadas pela equipe técnica, sendo consideradas protótipos, não cabendo ressarcimento a licitante.

19.12. Após a homologação do certame, as amostras deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de descarte pela Administração, sem direito a indenização.

19.13. A licitante deverá disponibilizar, sem ônus, todas as condições necessárias à realização dos testes, incluindo manuais técnicos em língua portuguesa, quando aplicável.

20. VISTORIA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

20.1. Será assegurada aos interessados a possibilidade de realizar vistoria facultativa na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, para conhecer as condições de acesso, entrega, montagem e instalação dos bens.

20.2. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail sesau.diretor@brumado.ba.gov.br em dias úteis e horários compatíveis com o funcionamento da unidade.

20.3. Serão disponibilizadas opções de datas e horários distintos aos interessados, preservando a igualdade de acesso às informações e evitando interferências nos atendimentos.

20.4. A visita poderá ser realizada por representante identificado e autorizado pela empresa. Não será exigida a presença exclusiva do responsável técnico ou do representante legal para o simples reconhecimento dos ambientes.

20.5. Durante a vistoria, poderão ser verificados:

- a) acesso para transporte, descarga e movimentação dos bens;
- b) dimensões e organização dos ambientes;
- c) tensão elétrica e pontos de conexão disponíveis;
- d) condições de fixação, ventilação e drenagem;
- e) características pertinentes à instalação dos aparelhos de ar-condicionado;
- f) restrições de horário e cuidados necessários à segurança da unidade.

20.6. A Administração disponibilizará as informações necessárias à formulação das propostas também aos interessados que não realizarem a vistoria. Esclarecimentos que afetem as condições da contratação deverão ser divulgados pelos canais oficiais do procedimento.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



20.7. A não realização da vistoria não será motivo de inabilitação. A licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento das informações e condições necessárias à execução, conforme o item 9.9.

20.8. Se a Administração estabelecer, mediante justificativa técnica, exigência de atestar o conhecimento do local para determinada instalação, deverá admitir sua comprovação por declaração formal em substituição à visita, conforme o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. A vistoria ou a declaração não transferirá à contratada a responsabilidade por intervenções civis ou adequações estruturais não previstas no objeto. As responsabilidades observarão as especificações e as condições contratuais.

20.10. Antes da instalação, a contratada deverá confirmar as condições técnicas pertinentes e comunicar incompatibilidades à fiscalização, conforme o item 5.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Termo de Referência estabelece as condições para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, com recursos federais provenientes de emenda parlamentar vinculados à Proposta nº 13759150000125013.

21.2. O fornecimento deverá contribuir para a qualificação dos ambientes assistenciais e administrativos da unidade, apoiando os atendimentos especializados e as atividades de suporte à assistência.

21.3. Este documento e a planilha de especificações e quantitativos integrarão o edital e o contrato, servindo de referência para a formulação das propostas, o julgamento, a execução, o recebimento e a fiscalização.

21.4. A contratação será formalizada por instrumento contratual, com definição das obrigações, dos prazos, dos preços e das condições de execução, observados os atos de adjudicação e homologação.

21.5. As especificações, os quantitativos e a destinação dos bens deverão manter correspondência com a proposta federal. Alterações dependerão de análise e formalização pela Administração e, quando exigível, de autorização do órgão responsável pelos recursos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



21.6. Esclarecimentos e diligências deverão ser registrados no processo, observados os limites legais. Informações que afetem a elaboração das propostas serão divulgadas de forma igualitária aos interessados.

21.7. Nenhuma comunicação informal autorizará alteração de preços, prazos, produtos ou responsabilidades. Modificações contratuais deverão observar os procedimentos legalmente aplicáveis.

21.8. O recebimento definitivo e o pagamento não afastam as obrigações de garantia, assistência técnica, reparação de defeitos e responsabilidade pelos danos relacionados à execução.

21.9. Os documentos de fornecimento, recebimento, pagamento e registro patrimonial deverão ser conservados para acompanhamento da destinação dos bens, controle da aplicação dos recursos e prestação de contas.

21.10. Os casos omissos serão decididos pela Administração conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2025, as normas sanitárias pertinentes e as condições aplicáveis à proposta federal.

21.11. O contrato indicará o foro competente da sede da Administração para dirimir questões decorrentes de sua execução, observadas as exceções legais. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, § 1º).

BRUMADO/BA, 06 de outubro de 2026.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Técnica Responsável

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, 06 de outubro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVE DO CARMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0790/2026.

CONTRATO N. XXX/202X FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE, E A EMPRESA

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu(a) gestor(a), Sr(a). xxxxxxxxxxxx brasileiro(a), maior, portador(a) da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante designada **CONTRATADA**, e de outro lado **EMPRESA xxxxxx.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0790/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 063/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, com recursos federais provenientes de emenda parlamentar, conforme a Proposta nº 13759150000125013, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições gerais de execução

3.1.1. A execução compreenderá o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, conforme as especificações, os quantitativos e a composição dos lotes constantes deste Termo de Referência.

3.1.2. O fornecimento abrangerá transporte, descarga, movimentação até os ambientes indicados, montagem, instalação, disponibilização dos acessórios exigidos, testes de funcionamento e orientação operacional, conforme a natureza de cada item, além das obrigações de garantia e assistência técnica.

3.1.3. Todas as despesas necessárias ao cumprimento dessas obrigações deverão integrar os preços contratados, incluindo materiais e insumos de instalação previstos no objeto, mão de obra, deslocamentos, frete, seguros, tributos e demais encargos, sem cobrança adicional à Administração.

3.2. Início da execução

3.2.1. A execução terá início após a formalização da contratação e o recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, que identificará os bens, os quantitativos, o local de entrega e as orientações necessárias ao cumprimento do objeto.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.2.2. O recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser comprovado por meio que permita registrar a data da comunicação, a partir da qual será contado o prazo de execução.

3.2.3. A contratada deverá indicar representante e canais de contato para tratar do agendamento, da entrega, da instalação e da resolução de ocorrências, mantendo essas informações atualizadas durante a execução.

3.3. Prazo, local e condições de entrega

3.3.1. A entrega, a montagem, a instalação e os testes aplicáveis deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3.2. Os bens serão entregues na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, situada na Rua Antonio Neves, n. 067, Malhada Branca, CEP 46.117-008, Brumado/BA, em dias úteis e horário previamente agendado com a fiscalização.

3.3.3. A entrega deverá ser organizada de modo a preservar a segurança dos usuários e dos profissionais e reduzir interferências nas atividades da unidade. A contratada deverá observar as orientações da Administração quanto ao acesso, à descarga e à movimentação dos bens.

3.3.4. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, protegidos por embalagens adequadas, sem avarias e acompanhados de nota fiscal, identificação dos itens, manuais, termos de garantia e demais documentos aplicáveis.

3.3.5. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, apresentando justificativa, documentos comprobatórios e previsão de regularização. A comunicação não implica prorrogação automática nem afasta a responsabilidade pelo descumprimento contratual.

3.3.6. Entregas parciais dependerão de autorização da Administração e não afastarão a obrigação de concluir o fornecimento do lote no prazo estabelecido.

3.4. Montagem, instalação e adequação técnica

3.4.1. A contratada deverá entregar os bens montados, instalados e em condições de utilização, conforme a natureza de cada item, observando as especificações contratadas, as instruções dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

3.4.2. O mobiliário deverá ser montado, nivelado e ajustado, com verificação de estabilidade, fixações, portas, gavetas e demais componentes, quando existentes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.4.3. Os equipamentos que demandem instalação técnica deverão ser instalados por profissionais com qualificação compatível. Credenciamento ou autorização do fabricante será exigido quando necessário à instalação ou à preservação da garantia, conforme as condições do produto.

3.4.4. Os componentes, suportes, conexões, materiais e insumos necessários à instalação prevista nas especificações deverão ser fornecidos pela contratada, sem custos adicionais.

3.4.5. Antes da instalação, deverão ser verificadas as condições do ambiente pertinentes ao equipamento, incluindo espaço, tensão elétrica, pontos de conexão, ventilação e condições de fixação. Incompatibilidades deverão ser comunicadas à fiscalização antes da execução da atividade afetada.

3.4.6. Intervenções civis ou alterações estruturais não previstas no objeto dependerão de avaliação da Administração e não poderão ser executadas por iniciativa da contratada.

3.4.7. A contratada responderá pelos danos causados aos bens e às instalações em decorrência de sua atuação, devendo providenciar a reparação correspondente.

3.4.8. Para os equipamentos que demandem instalação técnica, deverá ser apresentado registro de instalação e funcionamento, identificando o equipamento, o local, os procedimentos executados, os testes realizados e o profissional responsável.

3.5. Testes de funcionamento e orientação operacional

3.5.1. Após a montagem e a instalação, a contratada deverá realizar os testes aplicáveis na presença da fiscalização ou de servidor indicado pela Administração, demonstrando a operação dos equipamentos e o atendimento às funcionalidades exigidas.

3.5.2. As verificações deverão abranger, conforme o item, integridade física, acessórios, alimentação elétrica, comandos, conexões, dispositivos de segurança e desempenho operacional.

3.5.3. A contratada deverá fornecer orientação prática aos servidores designados quanto à utilização, limpeza, conservação, cuidados de segurança e acionamento da assistência técnica. Para equipamentos que exijam operação técnica, deverá realizar treinamento básico operacional compatível com suas funcionalidades.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.5.4. A orientação ou o treinamento deverá ser registrado, identificando os equipamentos abordados, a data e os participantes.

3.5.5. Falhas identificadas nos testes deverão ser corrigidas pela contratada, com repetição das verificações necessárias antes da aceitação definitiva do bem.

3.6. Condições específicas para instalação dos aparelhos de ar-condicionado

3.6.1. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser fornecidos e instalados nos ambientes indicados pela Administração, observadas a capacidade e as demais características previstas na planilha.

3.6.2. A instalação deverá compreender os componentes e materiais necessários ao funcionamento nas condições previstas no objeto, incluindo suportes, fixações, interligações, isolamento e drenagem, conforme as características do equipamento e as recomendações do fabricante.

3.6.3. Antes da instalação, deverão ser verificadas a compatibilidade da alimentação elétrica, as condições de fixação das unidades, o percurso das interligações e a possibilidade de escoamento adequado do condensado.

3.6.4. A execução deverá observar os procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante, incluindo verificações de estanqueidade e evacuação do circuito, quando aplicáveis, preservando a segurança e a garantia do equipamento.

3.6.5. Os testes deverão verificar refrigeração, comandos, drenagem, ruídos e vibrações, bem como a ausência de vazamentos e outras falhas perceptíveis.

3.6.6. A instalação deverá ser concluída com acabamento adequado, limpeza do ambiente e apresentação do respectivo registro de instalação e funcionamento.

3.7. Recebimento do objeto

3.7.1. O recebimento ocorrerá provisória e definitivamente, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste Termo de Referência.

3.7.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para conferência inicial dos quantitativos, da identificação dos produtos, da integridade aparente e da documentação apresentada.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.7.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem dispensa a contratada de concluir a montagem, a instalação, os testes e as demais obrigações aplicáveis.

3.7.4. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação de conclusão da entrega e das atividades aplicáveis, acompanhada da documentação necessária, mediante verificação das especificações, dos quantitativos, do funcionamento e da documentação, com registro da aceitação.

3.7.5. Os bens desconformes serão recusados, total ou parcialmente, mediante registro das irregularidades e notificação da contratada, que deverá providenciar a correção ou substituição em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem custos adicionais.

3.7.6. A parcela recusada será submetida a nova verificação após sua regularização. O recebimento não afasta as obrigações de garantia nem a responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

3.8. Garantia e assistência técnica

3.8.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior previsto nas especificações ou oferecido na contratação.

3.8.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, montagem, instalação e funcionamento cobertos, incluindo diagnóstico, reparos, substituição de peças, mão de obra, deslocamentos e transporte necessário, sem ônus para a Administração.

3.8.3. A contratada deverá disponibilizar canais para abertura de chamados e fornecer protocolo ou confirmação que permita registrar a data do acionamento e acompanhar o atendimento.

3.8.4. O atendimento técnico deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do acionamento pela Administração. Para ocorrências que demandem inspeção presencial, o atendimento deverá ser realizado no local de instalação.

3.8.5. O reparo ou a substituição deverá ser concluído em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do chamado, abrangendo o diagnóstico e as providências necessárias à solução.

3.8.6. Quando tecnicamente necessária a retirada do equipamento, a contratada deverá documentar sua identificação e condição, responsabilizando-se pelo transporte, guarda, devolução e reinstalação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.8.7. As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou tecnicamente compatíveis, com qualidade e desempenho equivalentes ou superiores, sem comprometer a segurança ou a garantia do equipamento.

3.8.8. Quando o reparo não restabelecer as condições contratadas ou não for concluído no prazo, a contratada deverá substituir o bem por outro novo que atenda integralmente às especificações, mediante aprovação da fiscalização.

3.8.9. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante todo o prazo estabelecido, ainda que ultrapassem a vigência contratual.

3.9. Gestão de resíduos e limpeza

3.9.1. A contratada deverá retirar embalagens, sobras de materiais e resíduos gerados por suas atividades, mantendo os ambientes limpos e desobstruídos.

3.9.2. Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme suas características, sem descarte em áreas da unidade não destinadas a essa finalidade.

3.9.3. A limpeza deverá ser realizada ao término das atividades, preservando os bens instalados e as condições de funcionamento da Policlínica.

3.10. Fiscalização e acompanhamento

3.10.1. A fiscalização acompanhará o cumprimento dos prazos, a conformidade dos bens, a montagem, a instalação, os testes e a entrega da documentação.

3.10.2. As ocorrências deverão ser registradas, com indicação das pendências, das providências exigidas e dos prazos de regularização.

3.10.3. A contratada deverá facilitar as verificações, prestar esclarecimentos e atender às notificações, permanecendo responsável pela execução do objeto.

3.10.4. O descumprimento das obrigações será tratado conforme as disposições do edital, do contrato e do item relativo às infrações e sanções administrativas, assegurado o procedimento legal aplicável.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.11. Conclusão do fornecimento

3.11.1. O fornecimento será considerado concluído após a entrega dos bens, a montagem e instalação aplicáveis, a realização dos testes e orientações exigidos, a entrega da documentação e o recebimento definitivo.

3.11.2. A Administração providenciará os registros patrimoniais e os demais atos administrativos de sua competência, mantendo a documentação necessária à comprovação da destinação dos bens e à prestação de contas.

3.11.3. A conclusão do fornecimento não extingue as obrigações de garantia e assistência técnica nem afasta a responsabilidade por pendências ou defeitos identificados nos termos da contratação

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Reajuste dos preços

8.6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a [PREENCHER DATA]. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, § 3º).

8.6.2. Após o transcurso desse período, os preços serão reajustados pelo IPCA, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições contratuais e a apuração do período correspondente.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.6.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. Na hipótese de extinção do índice, será utilizado seu substituto legal. Na ausência de substituto definido, a Administração avaliará o índice adequado e providenciará a formalização correspondente.

8.6.5. O reajuste previsto no contrato será registrado por apostilamento. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 136, inciso I).

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Verificação e recebimento do objeto

6.1.1. A aferição da execução será realizada mediante conferência dos bens efetivamente entregues e das obrigações de montagem, instalação, testes e orientação operacional aplicáveis, observadas as especificações, os quantitativos e os preços contratados.

6.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso II, alínea “a”).

6.1.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem autoriza, por si só, o pagamento. A fiscalização deverá verificar a integridade dos bens, suas características técnicas, os acessórios, a documentação e a conclusão das atividades necessárias à utilização.

6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação de conclusão da entrega, montagem, instalação e testes aplicáveis, acompanhada da documentação necessária, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso II, alínea “b”).

6.1.5. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa registrada no processo, quando forem necessárias diligências para verificar o cumprimento das exigências.

6.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com o contrato. A contratada deverá corrigir ou substituir os itens recusados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação, conforme o item 5.7.5, sem custos adicionais para a Administração. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 119 e 140, § 1º).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.1.7. A parcela recusada será submetida a nova verificação após a regularização. O período necessário à correção das pendências atribuíveis à contratada não será considerado atraso da Administração no recebimento dessa parcela.

6.1.8. Havendo controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade do fornecimento, a parcela incontroversa deverá ser liberada para liquidação e pagamento no prazo contratual. A contratada será comunicada para apresentar documento de cobrança correspondente aos bens efetivamente aceitos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 143).

6.1.9. O recebimento não afasta as obrigações de garantia nem a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou danos relacionados ao fornecimento.

6.2. Liquidação da despesa

6.2.1. A liquidação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente devidamente instruído com os registros de aceitação e ateste, observadas as normas municipais aplicáveis.

6.2.2. Para a liquidação, deverão ser verificados:

- a)** Identificação da contratada e do órgão contratante;
- b)** Data de emissão e identificação do contrato e da Ordem de Fornecimento;
- c)** Discriminação dos lotes e itens fornecidos, com descrições, unidades, quantitativos e preços unitários e totais;
- d)** Correspondência com os bens efetivamente recebidos e aceitos;
- e)** Conclusão da montagem, instalação e testes aplicáveis;
- f)** Valor devido e retenções tributárias cabíveis;
- g)** Documentos de recebimento e ateste emitidos pelos responsáveis.

6.2.3. Quando existentes, os números de série deverão constar dos documentos de recebimento ou de relação complementar que permita identificar os equipamentos fornecidos.

6.2.4. Havendo erro no documento de cobrança ou ausência de informação necessária à liquidação, a contratada será notificada para regularização. A contagem do prazo será reiniciada após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos decorrentes da pendência atribuível à contratada.

6.2.5. A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista será verificada por consultas aos sistemas oficiais ou mediante documentação apresentada pela contratada, observadas as exigências contratuais.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.2.6. A identificação de irregularidade fiscal ou trabalhista deverá ensejar notificação para regularização e avaliação das medidas administrativas cabíveis, assegurada a defesa. A irregularidade, isoladamente, não autoriza a retenção do pagamento por bens regularmente fornecidos e aceitos.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 141).

6.3.2. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento corresponderá aos bens efetivamente fornecidos e aceitos, com conclusão das obrigações de montagem, instalação e testes aplicáveis.

6.3.3. O pagamento de parcela aceita não implicará quitação das pendências relativas aos demais itens do lote nem afastará a responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato.

6.3.4. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, desde o término do prazo contratual até a efetiva quitação, proporcionalmente ao período de atraso. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, inciso V).

6.4. Forma de pagamento e retenções

6.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade da contratada, informada nos documentos de cobrança, ressalvada cessão de crédito regularmente autorizada.

6.4.2. Considera-se como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária correspondente.

6.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a natureza do fornecimento e o enquadramento da contratada.

6.4.4. Para contratada optante pelo Simples Nacional, as retenções observarão as dispensas e condições previstas na legislação aplicável, mediante comprovação do enquadramento quando necessária.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.4.5. Os pagamentos e seus documentos deverão permitir identificar sua vinculação aos bens contratados e aos recursos federais destinados à execução da Proposta nº 13759150000125013.

6.5. Cessão de crédito

6.5.1. Eventual cessão de crédito dependerá de análise e autorização prévia da Administração, com formalização adequada e observância da legislação e das normas municipais aplicáveis.

6.5.2. A cessão não alterará as obrigações de fornecimento, os critérios de recebimento, os prazos ou as condições de pagamento, permanecendo a contratada responsável pela execução integral do objeto.

6.5.3. O valor destinado ao cessionário estará limitado ao crédito efetivamente devido, após a liquidação, as retenções e os demais ajustes legalmente cabíveis.

6.6. Reajuste dos preços

6.6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a [PREENCHER DATA]. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, § 3º).

6.6.2. Após o transcurso desse período, os preços serão reajustados pelo IPCA, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições contratuais e a apuração do período correspondente.

6.6.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6.4. Na hipótese de extinção do índice, será utilizado seu substituto legal. Na ausência de substituto definido, a Administração avaliará o índice adequado e providenciará a formalização correspondente.

6.6.5. O reajuste previsto no contrato será registrado por apostilamento. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 136, inciso I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	10.302.0003.2084/4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/1601

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Condições gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições legais, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. A gestão e a fiscalização acompanharão o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, abrangendo entrega, montagem, instalação, testes, recebimento, documentação e cumprimento das obrigações de garantia.

8.1.3. O acompanhamento deverá permitir verificar a correspondência entre os bens fornecidos, os itens contratados e a Proposta nº 13759150000125013, bem como documentar sua destinação à unidade beneficiada.

8.1.4. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, inciso XVI).

8.2. Designação dos responsáveis

8.2.1. A Administração designará formalmente o gestor e o fiscal ou os fiscais do contrato, com seus respectivos substitutos, observados os requisitos legais e as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 120/2025. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 7º e 117, caput).

8.2.2. A designação deverá identificar as responsabilidades de cada agente e assegurar acesso ao contrato, à proposta da contratada, à planilha de itens, à proposta federal e aos demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.2.3. Sempre que necessário, a fiscalização solicitará apoio dos setores técnicos, de manutenção, patrimônio e convênios para verificar as características dos bens, as condições de instalação, os registros patrimoniais e os documentos relacionados à aplicação dos recursos.

8.3. Comunicação e organização da execução

8.3.1. As comunicações relevantes entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar seu conteúdo, envio e recebimento, mantendo-se os registros no processo da contratação.

8.3.2. A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento do fornecimento e pelo atendimento às solicitações da Administração, mantendo atualizados seus contatos. Quando necessária a manutenção de preposto no local da execução, sua indicação dependerá da aceitação da Administração. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

8.3.3. Após a formalização da contratação, a Administração poderá realizar reunião inicial para alinhar o cronograma, o agendamento das entregas, o acesso à unidade, a montagem, a instalação, os testes, a documentação, o recebimento e os procedimentos de garantia.

8.3.4. As definições da reunião deverão ser registradas e respeitar as condições contratadas, sem alteração informal das especificações, dos quantitativos, dos preços ou das responsabilidades.

8.4. Fiscalização técnica

8.4.1. O fiscal técnico acompanhará a execução para verificar o cumprimento das condições contratadas, especialmente quanto:

- a) Às especificações, aos quantitativos e aos acessórios de cada item;
- b) À integridade física e à identificação dos bens;
- c) Os prazos de entrega, montagem e instalação;
- d) À compatibilidade dos equipamentos com as condições previstas para os ambientes;
- e) Aos testes de funcionamento e às orientações operacionais;
- f) À apresentação de manuais, termos de garantia e documentos técnicos exigidos;
- g) À correção das falhas e desconformidades identificadas.

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4.2. O fiscal técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, identificando o lote e o item afetados, as irregularidades constatadas e as providências

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.4.3. Identificada desconformidade, o fiscal técnico notificará a contratada para correção, reparo, substituição ou complementação do fornecimento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 117, § 1º, e 119).

8.4.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer os prazos, a segurança da instalação ou a conformidade dos bens com a proposta federal. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.4.5. A fiscalização acompanhará a regularização das pendências e realizará nova verificação dos bens reparados, substituídos ou complementados antes de sua aceitação.

8.4.6. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório e fornecerá os registros necessários ao recebimento definitivo, observadas as competências dos agentes designados e os procedimentos estabelecidos nos itens 5 e 8 deste Termo de Referência. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b").

8.4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato. A fiscalização deverá registrar os motivos da recusa e acompanhar sua regularização. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, § 1º).

8.5. Fiscalização administrativa

8.5.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os documentos relacionados ao empenho, à liquidação e ao pagamento, conforme as competências atribuídas pela Administração. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 92, inciso XVI, e 117, caput).

8.5.2. O fiscal administrativo conferirá a correspondência entre os documentos de cobrança, os preços contratados, os quantitativos recebidos e os registros de aceitação, encaminhando divergências para regularização antes da conclusão dos procedimentos de pagamento. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, incisos V e VI).

8.5.3. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os prazos e a documentação dos procedimentos relativos a alterações contratuais, notificações e eventuais glosas, submetendo ao gestor as questões que demandem decisão.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.5.4. O fiscal administrativo registrará os descumprimentos identificados e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, acompanhando as providências de regularização. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §§ 1º e 2º).

8.5.5. A documentação administrativa deverá permitir identificar a vinculação da despesa aos lotes contratados e aos recursos destinados à execução da proposta federal.

8.6. Atribuições do gestor do contrato

8.6.1. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da execução, conforme seu ato de designação e a regulamentação municipal, especialmente para:

- a) Acompanhar o cronograma e o cumprimento das obrigações de fornecimento, entrega, montagem, instalação e testes;
- b) Consolidar os registros produzidos pelos fiscais e acompanhar a regularização das pendências;
- c) Articular as providências entre a contratada, a Policlínica e os setores administrativos envolvidos;
- d) Encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições;
- e) Coordenar a instrução dos procedimentos de alteração contratual, quando necessários e legalmente admitidos;
- f) Encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, conforme os recebimentos e atestes realizados;
- g) Encaminhar os registros de possíveis infrações para apuração pela autoridade competente;
- h) Acompanhar o encaminhamento dos documentos para registro patrimonial e comprovação da destinação dos bens à Policlínica;
- i) Organizar a documentação da execução para subsidiar a prestação de contas dos recursos federais;
- j) Elaborar o relatório de conclusão do fornecimento e organizar o acompanhamento das obrigações remanescentes.

8.6.2. O gestor manterá atualizado o histórico da contratação, incluindo ordens de fornecimento, comunicações, registros de entrega, instalação, testes, recebimentos, substituições e acionamentos de garantia.

8.6.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser submetidas às análises e autorizações cabíveis. Alterações que dependam de termo aditivo deverão ser formalizadas antes da

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



execução das respectivas prestações, ressalvada a hipótese legal de antecipação justificada de seus efeitos. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 124 e 132).

8.6.4. Não poderão ser autorizadas informalmente alterações que descaracterizem o objeto ou comprometam sua correspondência com a proposta federal. Solicitações dessa natureza deverão ser avaliadas também quanto às condições de utilização dos recursos vinculados.

8.7. Recebimento e controle patrimonial

8.7.1. Os recebimentos provisório e definitivo observarão os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, com registro dos quantitativos, da conformidade e das pendências identificadas. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso II).

8.7.2. O ateste deverá corresponder aos bens efetivamente recebidos e aceitos, acompanhado dos documentos que comprovem a conclusão da montagem, instalação e testes aplicáveis.

6.7.3. Após o recebimento definitivo, a documentação será encaminhada ao setor de patrimônio para incorporação dos bens, identificação patrimonial e registro de sua localização na Policlínica.

8.7.4. Os registros deverão permitir relacionar os bens aos respectivos itens contratados, incluindo marca, modelo e número de série, quando existentes, de modo a apoiar os inventários, o acompanhamento da garantia e a prestação de contas.

8.8. Acompanhamento da garantia

8.8.1. A Administração manterá controle dos prazos de garantia e dos canais de assistência técnica, assegurando o encaminhamento das ocorrências à contratada. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, inciso XIII).

8.8.2. Cada chamado deverá ser registrado com a identificação do bem, a descrição do defeito, a data do acionamento, o protocolo, o prazo de atendimento e as providências adotadas.

8.8.3. Reparos e substituições serão acompanhados e documentados, com verificação do restabelecimento das condições de funcionamento e atualização dos registros patrimoniais quando houver troca do equipamento. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

8.8.4. Antes do encerramento da vigência contratual, o gestor organizará os documentos e encaminhará ao setor responsável as informações necessárias ao acompanhamento das garantias que permanecerem vigentes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.9. Tratamento das irregularidades e responsabilidade

8.9.1. O descumprimento das obrigações deverá ser documentado e comunicado à contratada para regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das medidas previstas no edital e no contrato.

8.9.2. Havendo indícios de infração, o gestor encaminhará os registros e documentos à autoridade competente para avaliação e instauração do procedimento cabível. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o rito correspondente à penalidade. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 155 a 158).

8.9.3. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. Relatório de conclusão

8.10.1. Ao término do fornecimento, o gestor elaborará relatório com os lotes e itens entregues, o cumprimento dos prazos, os resultados das verificações, as ocorrências registradas, as providências adotadas e as obrigações ainda vigentes.

8.10.2. O relatório indicará a destinação dos bens à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e reunirá ou referenciará os documentos necessários à comprovação da execução da Proposta nº 13759150000125013 e à prestação de contas dos recursos utilizados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta aceita e no contrato, assumindo os custos necessários à execução do objeto.

9.2. Fornecedor e conformidade

9.2.1. Fornecer os equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, respeitando as especificações, os quantitativos e os preços contratados.

9.2.2. Entregar bens novos, sem uso anterior, em perfeitas condições, acompanhados dos componentes e acessórios exigidos, sem substituições não autorizadas ou características inferiores às previstas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.2.3. Assegurar que os bens atendam às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à respectiva categoria.

9.2.4. Apresentar comprovação da regularização perante a Anvisa dos produtos sujeitos a registro ou notificação, correspondente ao fabricante e ao modelo ou família de modelos fornecidos. Quando dispensados de regularização, demonstrar essa condição mediante documentação ou referência oficial pertinente. (Lei Federal nº 6.360/1976 e regulamentação sanitária aplicável, incluindo a RDC Anvisa nº 751/2022 para os dispositivos médicos abrangidos).

9.2.5. Manter as autorizações e licenças exigíveis para as atividades desempenhadas, distinguindo a regularização dos produtos da documentação sanitária da empresa.

9.3. Transporte e entrega

9.3.1. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga e movimentação interna até os ambientes indicados, sem ônus adicional.

9.3.2. Cumprir os prazos e realizar o agendamento das entregas e instalações, observando as orientações de acesso e segurança da unidade.

9.3.3. Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução, apresentando justificativa e previsão de regularização, sem presumir autorização para alteração dos prazos.

9.4. Montagem, instalação e testes

9.4.1. Realizar a montagem e a instalação aplicáveis, fornecendo os materiais e insumos previstos no objeto e disponibilizando os bens em condições adequadas de uso.

9.4.2. Empregar profissionais qualificados e, quando legalmente necessário, habilitados para a atividade, preservando as condições de garantia dos fabricantes.

9.4.3. Verificar previamente as condições pertinentes à instalação e comunicar incompatibilidades à fiscalização, sem executar intervenções estruturais não previstas ou não autorizadas.

9.4.4. Executar os testes exigidos, corrigir falhas e apresentar os registros de instalação e funcionamento necessários ao recebimento definitivo.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.5. Documentação e orientação

9.5.1. Entregar manuais em língua portuguesa, termos de garantia, fichas e documentos técnicos exigidos, além das informações necessárias à identificação e rastreabilidade dos bens.

9.5.2. Fornecer orientação de utilização, limpeza e conservação e realizar o treinamento operacional aplicável, conforme o item 5.

9.5.3. Emitir documentos fiscais com discriminação dos itens, quantidades e valores, disponibilizando informações complementares necessárias ao recebimento, registro patrimonial e prestação de contas.

15.6. Garantia e assistência técnica

9.6.1. Cumprir os prazos e as condições de garantia, mantendo canais de atendimento e assumindo os custos dos serviços cobertos.

9.6.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, bens ou componentes que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, inclusive decorrentes do transporte, montagem ou instalação. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

9.6.3. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, guarda, devolução e reinstalação dos equipamentos encaminhados para assistência, quando necessário.

9.6.4. Informar à Administração alertas técnicos, recolhimentos, ações corretivas de segurança e comunicados do fabricante que possam afetar os produtos fornecidos, adotando as providências de sua responsabilidade.

9.7. Segurança e responsabilidade ambiental

9.7.1. Executar as atividades com os cuidados e os equipamentos de proteção necessários, evitando riscos aos trabalhadores, usuários e instalações.

9.7.2. Recolher embalagens e resíduos gerados por suas atividades e providenciar destinação adequada, conforme o item 12.

9.7.3. Reparar os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.8. Responsabilidades administrativas

9.8.1. Manter as condições de habilitação durante a execução. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, inciso XVI).

9.8.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.8.3. Atender às notificações, prestar esclarecimentos e facilitar o acompanhamento pela fiscalização, apresentando os documentos relacionados ao fornecimento.

9.8.4. Observar as condições de subcontratação estabelecidas em item próprio, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

9.8.5. Preservar a correspondência dos bens com a Proposta nº 13759150000125013, abstendo-se de alterar especificações, quantitativos ou destinação sem análise e autorização formal da Administração.

9.8.6. Cumprir as obrigações de garantia que permanecerem vigentes após o encerramento do fornecimento ou da vigência contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais:

10.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme este Termo de Referência, o edital, a proposta aceita e o contrato.

10.1.2. Designar formalmente o gestor e o fiscal ou os fiscais do contrato, com seus respectivos substitutos, disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 7º e 117).

10.1.3. Emitir a Ordem de Fornecedor com a identificação dos bens, dos quantitativos e das condições necessárias à execução, observadas as disponibilidades orçamentárias e as condições da contratação.

10.1.4. Informar o endereço, os ambientes de instalação e os horários de acesso à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, organizando o recebimento de modo a reduzir interferências nos atendimentos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.1.5. Disponibilizar informações sobre as condições dos ambientes, especialmente quanto ao espaço, à tensão elétrica, aos pontos de conexão e às demais características pertinentes à instalação dos equipamentos.

10.1.6. Providenciar, sob sua responsabilidade, as adequações da unidade que não integrem o objeto contratado e sejam necessárias à utilização dos bens, mediante avaliação técnica e observância dos procedimentos administrativos cabíveis.

10.1.7. Acompanhar a entrega, montagem, instalação e testes, verificando a correspondência dos bens com as especificações contratadas e com a Proposta nº 13759150000125013.

10.1.8. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, atrasos, avarias e desconformidades, indicando as providências e os prazos de regularização previstos na contratação. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

10.1.9. Receber os bens provisória e definitivamente, mediante os procedimentos e registros estabelecidos nos itens 5 e 8, recusando os produtos em desacordo com o contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, inciso II e § 1º).

10.1.10. Indicar os servidores que receberão as orientações e o treinamento operacional aplicável, assegurando sua participação nas atividades agendadas.

10.1.11. Efetuar o pagamento pelos bens efetivamente fornecidos e aceitos, observadas a conclusão das obrigações aplicáveis, a liquidação da despesa e as condições estabelecidas no item 8.

10.1.12. Providenciar a incorporação patrimonial, a identificação dos bens e os registros de localização e responsabilidade por sua guarda e utilização.

10.1.13. Utilizar e conservar os bens conforme as recomendações dos fabricantes, comunicando os defeitos identificados e mantendo os registros necessários ao acionamento da garantia.

10.1.14. Organizar os documentos de execução e pagamento para demonstrar a destinação dos bens à Policlínica e subsidiar a prestação de contas dos recursos federais.

10.1.15. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, observados os prazos contratuais e legais. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 123).

10.1.16. Apurar os descumprimentos e aplicar as medidas cabíveis mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.1.17. Promover a publicidade dos atos da contratação e a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observados os prazos e as exigências legais. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 91 e 94).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A dispensa considera a aquisição de bens com especificações e quantitativos definidos, cujo cumprimento poderá ser verificado mediante conferência física, documental e funcional, incluindo a conclusão da montagem e da instalação aplicáveis.

11.3. O pagamento ocorrerá após o fornecimento e a aceitação dos bens, sem antecipação, o que reduz a exposição financeira da Administração. O acompanhamento da execução, os procedimentos de recebimento e as medidas previstas para descumprimentos constituem controles adicionais da contratação.

11.4. A exigência de garantia contratual poderá acrescentar custos ao fornecimento. Consideradas as características e a dimensão dos lotes, sua dispensa busca preservar a proporcionalidade das exigências, mantendo os controles de execução e a responsabilidade da contratada.

11.5. A dispensa de garantia contratual não afasta a garantia dos equipamentos e materiais permanentes, nem as obrigações de assistência técnica, reparo e substituição estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Permanecem aplicáveis as sanções administrativas e a obrigação de reparar os danos decorrentes da execução, conforme o contrato e a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Infrações administrativas

14.1.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.1.2. Poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme as circunstâncias e o enquadramento legal:

- a) Entregar bens em desacordo com as especificações ou os quantitativos;
- b) Deixar de concluir a montagem, a instalação ou os testes exigidos;
- c) Fornecer produto sujeito à regularização sanitária sem comprovação da condição exigível;
- d) Deixar de corrigir ou substituir bens defeituosos ou recusados;
- e) Descumprir os prazos de assistência técnica;
- f) Deixar de prestar a garantia ou executar inadequadamente os reparos;
- g) Cobrar adicionalmente por obrigações incluídas nos preços contratados.

14.1.3. O enquadramento e a sanção dependerão da apuração dos fatos, da gravidade da conduta e de suas consequências, sem aplicação automática de penalidade mais grave pelo simples descumprimento de uma obrigação.

14.2. Sanções aplicáveis

14.2.1. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as hipóteses legais. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, incisos I a IV).

14.2.2. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 2º).

14.2.3. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de três anos e com abrangência correspondente ao ente federativo que aplicar a sanção. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 4º).

14.2.4. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, observadas a competência da autoridade e a análise jurídica prévia. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, §§ 5º e 6º).

14.3. Multa moratória

14.3.1. O atraso injustificado no fornecimento, na montagem ou na instalação sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) dessa parcela. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 162).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.3.2. O atingimento do limite da multa não autoriza a continuidade do descumprimento. A Administração avaliará as demais medidas cabíveis, inclusive eventual conversão da multa moratória em compensatória e extinção contratual, conforme o caso. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 162, parágrafo único).

14.4. Multa compensatória

14.4.1. A multa compensatória será calculada sobre o valor do contrato afetado pela infração, nos seguintes parâmetros:

- a) 20% (vinte por cento) para inexecução total;
- b) 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) para inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) para atraso injustificado, quando aplicada multa compensatória em substituição à moratória;
- d) 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) para descumprimento das obrigações de montagem, instalação, garantia, assistência técnica ou substituição, quando não enquadrado nas hipóteses anteriores;
- e) 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) para apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo.

14.4.2. Para outras infrações enquadradas no art. 155 e não abrangidas pelos parâmetros anteriores, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante decisão fundamentada.

14.4.3. A graduação observará a proporcionalidade e os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não haverá duplicidade de multas pelo mesmo fato.

14.5. Critérios de aplicação

14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 1º).

14.5.2. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa, observados o enquadramento e a fundamentação da decisão. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 7º).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.5.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 9º).

14.6. Procedimento e defesa

14.6.1. A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa, observados os requisitos próprios de cada penalidade.

14.6.2. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 157).

14.6.3. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma legal, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e indicação das provas pretendidas. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 158).

14.6.4. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que observadas as regras aplicáveis e assegurada a comprovação da intimação. A contratada deverá manter seus contatos atualizados.

14.6.5. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os prazos e procedimentos legais. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 166 a 168).

14.7. Cobrança das multas

14.7.1. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação para pagamento, admitido o desconto dos créditos devidos, quando legalmente cabível.

14.7.2. Se as multas e indenizações excederem os pagamentos devidos, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 8º).

14.8. Disposições complementares

14.8.1. Os atos que também constituam infrações à Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência aplicáveis. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 159).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.8.2. A desconsideração da personalidade jurídica observará as hipóteses legais, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 160).

14.8.3. A Administração informará e manterá atualizados os registros das sanções no CEIS e no CNEP no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 161).

14.8.4. A reabilitação observará os requisitos legalmente estabelecidos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 163).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado/BA.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a Servidora GLÁUCIA LIMA PESSOA, matrícula n. 13.187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



16.2. A fiscalização abrangerá o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, incluindo entrega, montagem, instalação, testes, documentação, recebimento e atendimento das obrigações de garantia.

16.3. Para o acompanhamento do fornecimento, deverão ser verificados:

- a) Correspondência entre os bens entregues, a proposta aceita e as especificações contratadas;
- b) Quantitativos, marca, modelo e números de série, quando existentes;
- c) Integridade física, acessórios e componentes;
- d) Regularização sanitária e certificações exigíveis para cada produto;
- e) Conclusão e qualidade da montagem e da instalação;
- f) Resultados dos testes de funcionamento;
- g) Entrega dos manuais, termos de garantia e registros técnicos;
- h) Cumprimento dos prazos e regularização das pendências.

16.4. As ocorrências deverão ser registradas com identificação do lote e do item afetados, descrição da irregularidade, providências exigidas e resultado das verificações. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

16.5. Os bens desconformes poderão ser recusados, total ou parcialmente, com determinação de correção ou substituição nos prazos contratuais. (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 119 e 140, § 1º).

16.6. As situações que ultrapassem a competência da fiscalização serão comunicadas ao gestor em tempo hábil, para encaminhamento das providências cabíveis. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

16.7. As atribuições do fiscal técnico, do fiscal administrativo e do gestor, assim como os procedimentos de acompanhamento da garantia, encontram-se detalhados no item 6. Os critérios de recebimento e pagamento observarão os itens 5 e 8.

16.8. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

18.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADA

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0790/2026.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXX
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA: C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

CONFORME PLANILHA EM ANEXO	
VALOR GLOBAL:	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.	
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026.	
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE	
_____, _____/____/____	
LOCAL	DATA
REPRESENTANTE	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0790/2026.

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCÍSO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0790/2026.

ANEXO IV – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0790/2026.

ANEXO IV – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0790/2026.**

ANEXO IV – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0790/2026.

ANEXO IV – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0790/2026.

ANEXO IV – E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa: _____

CNPJ (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Nome do Representante: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/202x, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para a contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação pertinente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante da Empresa
Carteira de Identidade - Órgão Emissor

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0790/2026.

ANEXO IV – F

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**DÉCIMA QUARTA ATA DE RECEBIMENTO, ANÁLISE
E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026.**

Aos 09 (Nove) dias do mês de Outubro do ano de 2026, às 15h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, situada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 076, de 02 de março de 2026, composta por:

- Edineide Lousado de Almeida Oliveira – Agente de Contratação;
- Jacson Coqueiro da Rocha – Membro da Equipe de Apoio;
- Suellen Pinto Oliveira – Membro da Equipe de Apoio;

com a finalidade de proceder ao recebimento, conferência, análise e julgamento da documentação apresentada no âmbito da Chamada Pública nº 003/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA. Registra-se que a documentação dos interessados foi devidamente protocolada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório. Dando prosseguimento, após análise técnica e minuciosa dos documentos apresentados, em conformidade com os critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência, a Comissão proferiu os seguintes julgamentos:

PROPONENTE ANALISADO:

MARINA MALHEIRO CRUZ LTDA – CNPJ: 40.565.331/0001-93

Profissional: Lucas Silveira Alves Farias – Gastroenterologia

Protocolo: 68

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Brumado/BA, 09 de Outubro de 2026.

Edineide Lousado de Almeida Oliveira
Agente de Contratação

Jacson Coqueiro da Rocha
Equipe de Apoio

Suellen Pinto Oliveira
Equipe de Apoio

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.
DÉCIMA QUARTA ATA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas conferidas pela legislação municipal pertinente, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo referente ao Credenciamento nº 003/2026;

CONSIDERANDO a regularidade formal do procedimento, em especial a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Recebimento, Análise e Julgamento de Documentos, elaborada pela Comissão de Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do procedimento de Credenciamento nº 003/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Art. 2º - Reconhecer como habilitados e credenciados os proponentes que atenderam integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme resultado consignado na Ata da Comissão de Contratação.

Art. 3º - Autorizar a contratação dos credenciados, em caráter não exclusivo, observando-se:

- A demanda da Administração Pública Municipal;
- Os critérios de distribuição, convocação e execução previstos no instrumento convocatório;
- A disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- E o fiel cumprimento das disposições editalícias e contratuais.

Art. 4º - Determinar o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalização das contratações e demais atos administrativos pertinentes.

BRUMADO/BA, 09 de Outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO
Gleica Pereira Chaves dos Anjos
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 155
30/09/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 2.348.730,00(Dois Milhões Trezentos e Quarenta e Oito Mil Setecentos e Trinta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2087.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 2.348.730,00(Dois Milhões Trezentos e Quarenta e Oito Mil Setecentos e Trinta Reais), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.01.000	GABINETE DO PREFEITO		
2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			20.000,00
Total da Unidade R\$			20.000,00
02.03.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
2007	GESTÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL		
3.3.9.0.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	6.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			6.000,00
Total da Unidade R\$			6.000,00
04.01.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2010	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.9.0.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	1501 Outros Recursos não Vinculados-PM	33.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	40.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			73.000,00
Total da Unidade R\$			73.000,00
05.01.000	SECRETARIA DA FAZENDA		
2012	GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	119.100,00
Total do Projeto / Atividade R\$			119.100,00
Total da Unidade R\$			119.100,00
07.01.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
2018	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚBL. E DESENV. ECONÔMICO		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	160.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	95.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			255.000,00
Total da Unidade R\$			255.000,00
08.01.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
2024	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	9.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	5.050,00
Total do Projeto / Atividade R\$			14.150,00
2025	GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES		
3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000,00
2026	GESTÃO DAS AÇÕES DESPORTIVAS		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	26.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			26.000,00
Total da Unidade R\$			41.150,00
10.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	35.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			35.000,00
2034	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			50.000,00
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			30.000,00
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	27.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	70.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			97.000,00
2038	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	276.480,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	244.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	219.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			739.480,00
2039	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS I		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	18.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			18.000,00
2040	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			20.000,00
2041	MANUTENÇÃO DO LACEN		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	3.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			3.000,00
2042	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	12.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	70.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			82.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

2046	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (MAC)		
3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	117.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			117.000,00
2047	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.9.0.32.00.00.00	Material De Distribuição gratuita.	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	15.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			15.000,00
Total da Unidade R\$			1.206.480,00
11.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2062	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			30.000,00
Total da Unidade R\$			30.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2070	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	35.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			35.000,00
2075	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	3.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			3.000,00
2076	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	260.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			260.000,00
2080	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	100.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			100.000,00
2082	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	200.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			200.000,00
Total da Unidade R\$			598.000,00
Valor Total Suplementado R\$			2.348.730,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 2.348.730,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

06.01.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVIMENTO ECONÔMICO		
2014	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLV.ECONÔMICO		
3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000,00
Total da Unidade R\$			1.000,00
07.01.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
1005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADOS MUNICIPAIS		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	9.100,00
Total do Projeto / Atividade R\$			9.100,00
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	600,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1501 Outros Recursos não Vinculados-PM	33.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			33.600,00
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	135.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			135.000,00
2023	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	66.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			66.000,00
Total da Unidade R\$			243.700,00
08.01.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
2025	GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	265.100,00
Total do Projeto / Atividade R\$			265.100,00
2027	APOIO E INCENTIVO AO SETOR CULTURAL		
3.3.9.0.31.00.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas,	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	4.450,00
Total do Projeto / Atividade R\$			4.450,00
Total da Unidade R\$			269.550,00
10.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	30.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	12.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			62.000,00
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			40.000,00
2038	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO		
3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	330.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	246.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	6.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	105.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	4.950,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	5.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			696.950,00
2039	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS I		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	7.500,00
3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	5.730,00
Total do Projeto / Atividade R\$			13.230,00
2040	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGENCIAS - SAMU		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	7.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	4.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			41.000,00
2041	MANUTENÇÃO DO LACEN		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	3.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			3.000,00
2042	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	11.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			11.000,00
2044	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	5.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			5.500,00
2045	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	2.100,00
Total do Projeto / Atividade R\$			2.100,00
2047	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	7.500,00
3.3.9.0.32.00.00.00	Material De Distribuição gratuita.	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	53.900,00
3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais (que não pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	8.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	5.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			74.400,00
2048	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	5.000,00
3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	3.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	4.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			12.500,00
2049	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	5.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	10.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	23.465,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	76.435,00
3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	2.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			116.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE		
3.1.7.1.70.00.00.00	Rateio Pela Participação Em	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	120.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	120.000,00
		Total da Unidade R\$	1.198.580,00
11.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2060	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/ PSE-CREAS		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2062	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	30.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2070	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	35.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	35.000,00
2071	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	150.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
2072	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2076	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	13.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.000,00
2081	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	107.900,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	107.900,00
2083	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
		Total da Unidade R\$	605.900,00
		Valor Total Anulado R\$	2.348.730,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

BRUMADO, 30 de setembro de 2026

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA – 03/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DE ENTREVISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ENTREVISTA
1	75	TIARA LOBO SILVA VIEIRA	98.00
2	98	LILIAN GRACIELE DA SILVA CARNEIRO	99.00
3	71	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	80.50
4	115	DHANNILO NERI DOS SANTOS ALVES	63.00
5	21	ADMA CRISTINA DA SILVA PORTO	88.00
6	4	CLÁUDIA FERREIRA SOUZA	65.00
7	40	ANDRESA DA SILVA SANTOS SOUZA	81.00
8	12	REGINA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO	72.00
9	91	GABRIELA SILVA DE JESUS	76.50
10	68	MAGNA DA SILVA ALMEIDA LEITE	75.00
11	110	CRISTIANE ROCHA BATISTA	80.00
12	2	CRISTIANE ROSA DE JESUS RIBEIRO	72.00
13	37	VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS	85.00
14	66	MARTA CRISTINA ALVES PIRES	80.50
15	78	LUCIANA SOUZA ROCHA	81.00
16	39	EDILEIA LEAL CANGUSSU COSTA	65.00
17	1	NATALIA MOREIRA BARBOSA PIRES	98.00
18	79	ELDA RIBEIRO NOVAIS SILVA	75.00
19	8	LARISSA CARVALHO DE FREITAS SOUZA	72.00
20	28	ZELIA APARECIDA MEIRA NEVES	80.00
21	57	VERA REGINA SOUZA SANTOS	58.50
22	22	DENISE GONÇALVES DE CARVALHO	72.50
23	13	QUELLE CRISTINA NOVAIS SOUZA	85.50
24	64	NILZETE DOS SANTOS COQUEIRO MEIRA	90.00
25	114	OTÁVIO EXPEDITO SANTANA CORREIA	94.50
26	74	BRUNA CARDOSO DE SOUZA LIMA	67.50
27	85	DELL LEITE DA SILVA	58.50
28	41	SILVÂNIA SANTOS SOUZA	63.00
29	29	GISLAINE MUNIZ SILVA DE SOUZA	81.50
30	23	LUCIDALVA DE SOUZA LEITE	65.00
31	24	VANESSA BERNARDES DE LIMA LOBO	94.00
32	95	RACHEL DE CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	58.50
33	27	SABRINA DA SILVA SANTOS	92.50
34	101	JOELMA LIMA PORTO DA SILVA	67.50

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado1.doc.com.br/verificacao/87CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código: B7CC-8195-FDB8-E8FB



35	73	SAMUEL FRANCISCO SILVA	90.00
36	52	SIRLEI PEREIRA ALMEIDA	72.00
37	46	DANIELE NARVAIS SILVEIRA	58.50
38	45	ANA LÚCIA FERNANDES LIMA SANTOS	54.00
39	77	MILZANE MARIA DE JESUS	76.50
40	94	ARIELLY QUEIROZ SILVEIRA	85.00
41	70	EDILEUZA AGUIAR DOS SANTOS	76.50
42	9	ELENICE OLIVEIRA ARAÚJO	65.00
43	62	ELISANGELA FERREIRA LIMA SILVA	70.00
44	89	SABRINA DA SILVA SANTOS SARMENTO	93.00
45	17	LUCIANA DOS SANTOS LEITE MEIRA	76.50
46	104	ELIAS BRUNO NEVES PESSOA	67.50
47	87	CLÁUDIA SIMONE DE AGUIAR LEME	81.00
48	50	EDIVALDO AGUIAR ALVES	72.00
49	33	JAIRA COSTA CIRQUEIRA ALVES	81.00
50	103	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	90.00
51	59	LUCILIA GOMES LAGO NOVAIS	54.00
52	6	MARIA VITÓRIA BRITO CARDOSO	68.00
53	35	MARIA HELENA ALVES TEIXEIRA	81.00
54	15	REGINA DOS SANTOS MOTA PIRES	60.00
55	11	ELIANE MEIRA GUERRA	49.50
56	42	JOSCINEIDE TEIXEIRA SOUZA	76.50
57	90	DALVA LEITE DA SILVA	63.00
58	44	MARIVALDO LEITE SOUZA	40.00
59	7	LEANDRO ALVES MEIRA	40.00
60	83	KARLA EDUARDA LIMA GUEDES	58.50
61	76	MATHEUS SILVA ARAÚJO	81.00
62	93	ANA PAULA FERREIRA PRATES	67.50
63	3	JOSIVANE DE ARAÚJO SILVA	63.00
64	5	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	36.00
65	107	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	67.50
66	69	LARISSA DE ANDRADE SANTOS	67.50
67	48	GABRIELLE RAMOS DE BRITO	63.00
68	49	CÁSSIA ALVES DE FARIAS SANTOS BARRETO	55.00
69	112	EDVANDA DOS SANTOS AGUIAR	45.00
70	80	ANA LAURA DE NOVAES CAIRES	65.00
71	84	KEVELLEN FERNANDA SANTOS ALMEIDA	72.00
72	63	HUGO DOMINGOS BRITO SANTOS	45.00
73	26	DAIANA ALVES LÓBO	54.00
74	109	LUCIANA DOS SANTOS TEIXEIRA	63.00
75	72	OSMARINA ARAÚJO DE ALMEIDA	49.50

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B7CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código B7CC-8195-FDB8-E8FB



76	100	CLEONICE MARIA DE JESUS DA SILVA	58.50
77	88	ELISÂNGELA CALIXTO MORAES	31.50
78	53	JULIANA MIRANDA DA SILVA	63.00
79	30	LAIZE SOUSA LOPES	63.00
80	31	JANCLEI DE AGUIAR PINHEIRO	54.00
81	65	JANETE RIBEIRO SOUZA	54.00
82	99	ELEN LACERDA DE LIMA	58.50
83	10	IVANETE SANTOS DA SILVA	49.50
84	116	MARIVALDA GONÇALVES DA SILVA	54.00
85	106	SUZANA ROCHA SOUZA	54.00
86	81	NOEME PRATES DA SILVA	54.00
87	25	RAQUEL DE SOUZA JARDIM	40.00
88	54	LUCIANA SANTOS NEVES	32.00
89	113	CLAUDIONICE DIAS FERNANDES	36.00
90	108	ROSIMEIRE CORREIA DA SILVA	45.00
91	97	EDNA MESQUITA DOS SANTOS	45.00
92	102	LEIDE DAIANE TEIXEIRA BOMFIM	32.00

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/87CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código: B7CC-8195-FDB8-E8FB



Inscrição	Nome	Títulos	Entrevista	Status no documento
43	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	54.59	0.00	DESCL.
86	ELISÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA CUNHA	36.00	0.00	DESCL.
96	ANDERSON OLIVEIRA CARLOS	33.40	0.00	DESCL.
92	MARCIA CORREIA MARINHO	33.20	0.00	DESCL.
67	BÁRBARA LEITE DE SOUZA	28.60	0.00	DESCL.
36	LUANA SILVA DE OLIVEIRA	27.50	0.00	DESCL.
60	DAIANA ELEN ALVES SOUZA	24.32	0.00	DESCL.
111	ELIANE ALVES DOS SANTOS	21.00	0.00	DESCL.
20	ANDRESSA REIS DOS SANTOS	20.60	0.00	DESCL.
82	FLAVIANE SORAIA SANTOS DE ARAÚJO	19.00	0.00	DESCL.
18	DIEGO SILVA PAIXÃO	18.20	0.00	DESCL.
56	ANIQÉSIA NOVAIS ROCHA	15.53	0.00	DESCL.
47	FRANCIELE NASCIMENTO COSTA	15.03	0.00	DESCL.
32	CRISTIANE CORREIA SANTOS	15.00	0.00	DESCL.
61	IVANEIDE OLIVEIRA SILVA	15.00	0.00	DESCL.
38	IRIS MASCARENHAS DA SILVA	10.00	0.00	DESCL.
55	LUANA MONIQUE CAIRES VIANA	9.00	0.00	DESCL.
19	MICHELE BARBOSA DA SILVA	3.10	0.00	DESCL.
34	VALDILENE LIMA MACHADO	2.00	0.00	DESCL.
14	TIAGO SANTOS PORTO	0.00	63.00	INDEFERIDO
16	CLEIDIANE MARIA DE JESUS	0.00	0.00	DESCL.
51	JOSSILEIDE CARDSO SENA SILVA	0.00	0.00	DESCL.
58	FÁTIMA DA SILVA PINTO	0.00	0.00	INDEFERIDA
105	ROSILENE PEREIRA LIMA	0.00	0.00	DESCL.

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/87CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código: B7CC-8195-FDB8-E8FB



DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DE ENTREVISTA
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE ENTREVISTA
001	NATALIA MOREIRA BARBOSA PIRES	98,00
027	SABRINA DA SILVA SANTOS	92,50
064	NILZETE DOS SANTOS COQUEIRO MEIRA	90,00
029	GISLAINE MUNIZ SILVA DE SOUZA	81,50
028	ZÉLIA APARECIDA MEIRA NEVES	80,00
077	MILZANE MARIA DE JESUS	76,50
012	REGINA DE CÁSSIA DE O. CARVALHO	72,00
050	EDIVALDO AGUIAR ALVES	72,00
084	KEVELLEN FERNANDA SANTOS ALMEIDA	72,00
074	BRUNA CARDOSO DE SOUZA LIMA	67,50
069	LARISSA DE ANDRADE SANTOS	67,50
009	ELENICE OLIVEIRA ARAÚJO	65,00
090	DALVA LEITE DA SILVA	63,00
048	GABRIELLE RAMOS DE BRITO	63,00
015	REGINA DOS SANTOS MOTA PIRES	60,00
057	VERA REGINA SOUZA DOS SANTOS	58,50
085	DELL LEITE DA SILVA	58,50
100	CLEONICE MARIA DE JESUS DA SILVA	58,50
116	MARIVALDA GONÇALVES DA SILVA	54,00
063	HUGO DOMINGOS BRITO SANTOS	45,00
088	ELIZÂNGELA CALIXTO MORAES	31,50
060	DAIANA ELEN ALVES SOUZA	00,00
111	ELIANE ALVES DOS SANTOS	00,00
056	ANIQÉZIA NOVAIS ROCHA	00,00
061	IVANEIDE OLIVEIRA SILVA	00,00

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B7CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código B7CC-8195-FDB8-E8FB



Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA –
03/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DE TÍTULOS APÓS RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
115	DHANNILO NERI DOS SANTOS ALVES	65,00
004	CLÁUDIA FERREIRA SOUZA	59,50
043	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	54,59
012	REGINA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO	50,07
057	VERA REGINA SOUZA SANTOS	50,00
071	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	49,00
002	CRISTIANE ROSA DE JESUS RIBEIRO	48,00
039	EDILEIA LEAL CANGUSSU COSTA	47,50
068	MAGNA DA SILVA ALMEIDA LEITE	46,00
085	DELL LEITE DA SILVA	45,25
091	GABRIELA SILVA DE JESUS	44,50
005	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	43,00
040	ANDRESA DA SILVA SANTOS SOUZA	42,00

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/87CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código 87CC-8195-FDB8-E8FB



NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
044	MARIVALDO LEITE SOUZA	41,87
045	ANA LÚCIA FERNANDES LIMA SANTOS	41,75
007	LEANDRO ALVES MEIRA	41,50
095	RACHEL DE CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	41,10
110	CRISTIANE ROCHA BATISTA	40,00
041	SILVÂNIA SANTOS SOUZA	39,20
075	TIARA LOBO SILVA VIEIRA	39,00
046	DANIELE NARVAIS SILVEIRA	38,74
021	ADMA CRISTINA DA SILVA PORTO	37,50
011	ELIANE MEIRA GUERRA	37,20
008	LARISSA CARVALHO DE FREITAS SOUZA	36,74
098	LILIAN GRACIELE DA SILVA CARNEIRO	36,50
074	BRUNA CARDOSO DE SOUZA LIMA	36,44
086	ELISÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA CUNHA	36,00
023	LUCIDALVA DE SOUZA LEITE	35,90
022	DENISE GONÇALVES DE CARVALHO	35,50

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado1doc.com.br/verificacao/87CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código 87CC-8195-FDB8-E8FB



NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
059	LUCILIA GOMES LAGO NOVAIS	35,00
088	ELISÂNGELA CALIXTO MORAES	34,69
079	ELDA RIBEIRO NOVAIS SILVA	33,83
096	ANDERSON OLIVEIRA CARLOS	33,40
092	MARCIA CORREIA MARINHO	33,20
066	MARTA CRISTINA ALVES PIRES	33,00
078	LUCIANA SOUZA ROCHA	32,00
112	EDVANDA DOS SANTOS AGUIAR	31,50
101	JOELMA LIMA PORTO DA SILVA	31,00
037	VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS	29,03
028	ZELIA APARECIDA MEIRA NEVES	28,65
009	ELENICE OLIVEIRA ARAÚJO	28,60
067	BÁRBARA LEITE DE SOUZA	28,60
015	REGINA DOS SANTOS MOTA PIRES	28,00
036	LUANA SILVA DE OLIVEIRA	27,50
063	HUGO DOMINGOS BRITO SANTOS	27,10

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/87CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código 87CC-8195-FDB8-E8FB



NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
052	SIRLEI PEREIRA ALMEIDA	25,61
060	DAIANA ELEN ALVES SOUZA	24,32
104	ELIAS BRUNO NEVES PESSOA	24,00
062	ELISANGELA FERREIRA LIMA SILVA	23,11
083	KARLA EDUARDA LIMA GUEDES	22,57
049	CÁSSIA ALVES DE FARIAS SANTOS BARRETO	22,00
013	QUELLE CRISTINA NOVAIS SOUZA	21,50
006	MARIA VITÓRIA BRITO CARDOSO	21,00
111	ELIANE ALVES DOS SANTOS	21,00
020	ANDRESSA REIS DOS SANTOS	20,60
054	LUCIANA SANTOS NEVES	20,25
029	GISLAINE MUNIZ SILVA DE SOUZA	19,50
072	OSMARINA ARAÚJO DE ALMEIDA	19,30
090	DALVA LEITE DA SILVA	19,01
077	MILZANE MARIA DE JESUS	19,00

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/87CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código: B7CC-8195-FDB8-E8FB



NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
082	FLAVIANE SORAIA SANTOS DE ARAÚJO	19,00
018	DIEGO SILVA PAIXÃO	18,20
050	EDIVALDO AGUIAR ALVES	18,03
070	EDILEUZA AGUIAR DOS SANTOS	17,75
026	DAIANA ALVES LÔBO	17,05
003	JOSIVANE DE ARAÚJO SILVA	16,00
113	CLAUDIONICE DIAS FERNANDES	16,00
017	LUCIANA DOS SANTOS LEITE MEIRA	15,70
056	ANIQÉSIA NOVAIS ROCHA	15,53
064	NILZETE DOS SANTOS COQUEIRO MEIRA	15,50
047	FRANCIELE NASCIMENTO COSTA	15,03
032	CRISTIANE CORREIA SANTOS	15,00
061	IVANEIDE OLIVEIRA SILVA	15,00
048	GABRIELLE RAMOS DE BRITO	14,16
025	RAQUEL DE SOUZA JARDIM	14,00
093	ANA PAULA FERREIRA PRATES	13,21

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/87CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código: B7CC-8195-FDB8-E8FB



NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
102	LEIDE DAIANE TEIXEIRA BOMFIM	12,00
001	NATALIA MOREIRA BARBOSA PIRES	11,90
107	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	11,26
114	OTÁVIO EXPEDITO SANTANA CORREIA	11,00
080	ANA LAURA DE NOVAES CAIRES	11,00
087	CLÁUDIA SIMONE DE AGUIAR LEME	10,23
100	CLEONICE MARIA DE JESUS DA SILVA	10,23
094	ARIELLY QUEIROZ SILVEIRA	10,12
069	LARISSA DE ANDRADE SANTOS	10,00
038	IRIS MASCARENHAS DA SILVA	10,00
033	JAIRA COSTA CIRQUEIRA ALVES	09,00
055	LUANA MONIQUE CAIRES VIANA	09,00
010	IVANETE SANTOS DA SILVA	08,30
073	SAMUEL FRANCISCO SILVA	08,00
042	JOSCINEIDE TEIXEIRA SOUZA	07,71
109	LUCIANA DOS SANTOS TEIXEIRA	07,50

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/87CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código: B7CC-8195-FDB8-E8FB



NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
035	MARIA HELENA ALVES TEIXEIRA	07,00
027	SABRINA DA SILVA SANTOS	06,50
024	VANESSA BERNARDES DE LIMA LOBO	06,00
031	JANCLEI DE AGUIAR PINHEIRO	06,00
065	JANETE RIBEIRO SOUZA	04,75
108	ROSIMEIRE CORREIA DA SILVA	03,29
019	MICHELE BARBOSA DA SILVA	03,10
116	MARIVALDA GONÇALVES DA SILVA	03,01
053	JULIANA MIRANDA DA SILVA	02,00
097	EDNA MESQUITA DOS SANTOS	02,00
034	VALDILENE LIMA MACHADO	02,00
030	LAIZE SOUSA LOPES	01,50
106	SUZANA ROCHA SOUZA	01,00
084	KEVELLEN FERNANDA SANTOS ALMEIDA	00,35
089	SABRINA DA SILVA SANTOS SARMENTO	00,00
103	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	00,00

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/87CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código: B7CC-8195-FDB8-E8FB



NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
076	MATHEUS SILVA ARAÚJO	00,00
099	ELEN LACERDA DE LIMA	00,00
081	NOEME PRATES DA SILVA	00,00
014	TIAGO SANTOS PORTO	00,00
016	CLEIDIANE MARIA DE JESUS	00,00
051	JOSSILEIDE CARDSO SENA SILVA	00,00
058	FÁTIMA DA SILVA PINTO	00,00
105	ROSILENE PEREIRA LIMA	00,00

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/87CC-8195-FDB8-E8FB> e informe o código: B7CC-8195-FDB8-E8FB





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B7CC-8195-FDB8-E8FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS (CPF 052.XXX.XXX-67) em 09/10/2026 16:10:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B7CC-8195-FDB8-E8FB>

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 156, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes e medidas de contenção da despesa com pessoal e de racionalização do custeio no âmbito do Poder Executivo Municipal, com vistas à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos limites da despesa total com pessoal, determina aos Secretários Municipais a apresentação de relatório de redução de despesas e de Plano de Contenção de Custos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 37, caput, 165 e 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o art. 169 da Constituição Federal e os arts. 19 e 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 limitam a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) o limite prudencial (art. 22, parágrafo único) e de 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento) o limite de alerta (art. 59, § 1º, inciso II);

CONSIDERANDO que, atingido o limite prudencial, ficam vedados ao Poder Executivo os atos enumerados no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que, ultrapassado o limite máximo, o excedente deverá ser eliminado nos prazos e na forma do art. 23 da mesma Lei e do art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 impõe a limitação de empenho e movimentação financeira sempre que verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais;

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre a execução da despesa e o comportamento da receita municipal, preservando a capacidade de pagamento do Município, o cumprimento das obrigações legais e constitucionais e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO as atribuições de fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), inclusive quanto à emissão de alertas nos termos do art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, e as sanções previstas no art. 73 da mesma Lei e na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000;

CONSIDERANDO que compete a cada Secretário Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e gestor de sua pasta, adotar medidas efetivas de controle, racionalização e redução de gastos, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes obrigatórias de contenção e racionalização de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Brumado, com a finalidade de assegurar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação correlata, especialmente quanto aos limites da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto constituem direcionamento de gestão de observância obrigatória por todos os Secretários Municipais, dirigentes de fundos municipais e demais ordenadores de despesa.

Art. 2º Os Secretários Municipais deverão, de imediato, adotar no âmbito de suas respectivas pastas medidas efetivas de redução de despesas de custeio, observando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – racionalização do uso de veículos oficiais, com controle rigoroso de rotas, quilometragem e consumo de combustíveis;

II – redução do consumo de telefonia, internet, energia elétrica, água, material de expediente, cópias e impressões;

III – restrição à concessão de diárias, adiantamentos e passagens, limitadas aos deslocamentos indispensáveis ao serviço público;

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



IV – outras medidas de gestão interna que, dentro da realidade de cada pasta, contribuam para a redução efetiva de custos.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não implicam revisão, supressão, rescisão ou qualquer alteração dos contratos administrativos e respectivos aditivos em vigor, cuja execução prosseguirá regularmente, concentrando-se o esforço de contenção na despesa com pessoal, nos termos do art. 3º deste Decreto.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão acompanhar permanentemente o impacto de suas pastas no índice de despesa total com pessoal do Poder Executivo, adotando as seguintes medidas:

I – reavaliação das contratações por tempo determinado (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal), propondo o encerramento daquelas que não atendam a necessidade temporária de excepcional interesse público ou que não sejam indispensáveis à continuidade do serviço;

II – limitação da prestação de serviço extraordinário (horas extras) às situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas, com meta de redução em relação à média dos últimos 3 (três) meses;

III – controle rigoroso de frequência e jornada dos servidores lotados na pasta;

IV – abstenção de propor ou praticar qualquer ato que implique aumento da despesa com pessoal sem prévia manifestação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças quanto ao impacto orçamentário-financeiro e à observância dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caso a despesa total com pessoal atinja ou ultrapasse o limite prudencial, aplicam-se de imediato as vedações do art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvadas as exceções nele previstas.

Art. 4º Cada Secretário Municipal deverá apresentar ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, relatório circunstanciado contendo:

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



I – Relatório de Redução de Despesas já Efetuadas: descrição das medidas de redução de custos já implementadas pela pasta, com indicação do objeto, da data de adoção, do valor anterior, do valor atual e da economia mensal e anual estimada;

II – Plano de Contenção de Custos: indicação das medidas a serem adotadas, com metas quantitativas de redução, cronograma de implementação, estimativa de impacto financeiro e servidor responsável pela execução;

III – Quadro de Pessoal da Pasta: quantitativo de servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas e contratados por tempo determinado, com a respectiva despesa mensal, o volume de horas extras pagas nos últimos 3 (três) meses e as medidas propostas para redução da despesa com pessoal, com indicação nominal dos contratos por tempo determinado cujo encerramento se recomenda.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado com cópia à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A não apresentação do relatório no prazo fixado no caput será comunicada ao Chefe do Poder Executivo para a adoção das providências cabíveis.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município, auxiliada, no que couber, pela Controladoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, analisará e consolidará os relatórios apresentados, podendo:

I – solicitar complementações e esclarecimentos;

II – propor ao Chefe do Poder Executivo metas adicionais de redução por Secretaria;

III – recomendar a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto não poderão comprometer:

I – a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



II – a aplicação dos mínimos constitucionais em saúde e educação e a correta utilização de recursos vinculados, inclusive os do FUNDEB e do SUS;

III – o cumprimento de obrigações legais e constitucionais, de decisões judiciais e de contrapartidas de convênios e instrumentos congêneres.

Art. 7º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa são responsáveis pela fiel observância deste Decreto em suas respectivas pastas, sujeitando-se o descumprimento à apuração de responsabilidade na forma da legislação vigente.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município, auxiliada, no que couber, pela Controladoria Geral do Município, acompanhará a execução das medidas previstas neste Decreto, apresentando ao Chefe do Poder Executivo relatório periódico sobre os resultados alcançados e a evolução do índice de despesa com pessoal.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogadas, ampliadas ou revistas por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme a evolução da receita e dos indicadores fiscais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 09 de outubro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Clauber Rossi Silva Lôbo

Procurador Geral do Município

OAB/BA 48.823

Autenticação: 5525DC7F85-0A2D958AD8-108B16DB0C-21AB8B2228 | Edição: 552